



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
23ª Vara Execução Fiscal - SJMG	3
5ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	32
Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	37
Atos Judiciais	
22ª Vara Cível - SJMG	50
10ª Vara Cível - SJMG	54
1ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba	57
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Montes Claros	75
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha	77
2ª Vara - SJMG / SSJ de Sete Lagoas	93
32ª Vara JEF - SJMG	99
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Poços de Caldas	104
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Unai	108

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

23ª Vara Execução Fiscal - SJMG

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

#MULTIVALUE

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Magistrado: LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
ARRESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À ARREMAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	2	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infringente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	1	0	1	0	0	0	4	0	0	0	2	43	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	25	6	0	1	0	0	0	32	0	0	0	15	190	0	19	3	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	29	7	0	6	0	0	0	0	42	0	0	0	23	244	0	23	3	0	0	0	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21.196	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 12ª - Belo Horizonte | 15ª - Belo Horizonte | 1ª Sete Lagoas | 22ª - Belo Horizonte | 23ª - Belo Horizonte | 25ª - Belo Horizonte | 2ª Varginha | 3ª - Contagem | 4ª Juiz de Fora

Sistema: Todos

Período: 01/02/2021 a 28/02/2021

Magistrado: LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos								
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
ARRESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À ARREMATACÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	2	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	3	11	0	5	1	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

5ª - Uberlândia | 8ª - São Luís | Cejud - Belo Horizonte | Manhuaçu | Muriaé | Viçosa

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	4	2	1	0	0	0	0	7	0	0	0	0	21	0	8	0	1	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	165	14	0	1	0	0	0	180	0	0	0	35	187	1	82	1	2	0	9	0	
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	169	16	1	5	0	0	0	0	191	0	0	0	41	226	1	98	2	4	0	9	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	21.844	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Sete Lagoas | 20ª - Belo Horizonte | 23ª - Belo Horizonte | 2ª Varginha | 3ª - Contagem | 4ª Juiz de Fora | 5ª - Uberlândia | 8ª - São Luís | Cejud - Belo Horizonte | Manhuaçu | Muriaé

Sistema: Todos

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Magistrado: LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
ARRESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À ARREMATACÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Viçosa

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	4	0	4	0	1	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	70	11	0	0	0	0	0	81	0	0	0	2	112	0	42	3	0	0	9	0	
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Total	74	11	0	1	0	0	0	0	86	0	0	0	2	126	0	50	3	1	0	9	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admo-nitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21.368

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

#MULTIVALUE

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Magistrado: LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
ARRESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À ARREMATACÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	1	5	0	2	1	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0	1	10	0	5	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Judg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	32	0	13	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	103	2	0	0	0	0	0	105	0	0	0	16	104	0	50	1	0	0	7	0	
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos									Embargos			Processos Concluídos								
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
Total	108	3	0	5	0	0	0	0	116	0	0	0	18	160	0	73	2	0	0	7	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21.025

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

#MULTIVALUE

Sistema: Todos

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Magistrado: LUIS CLAUDIO DE SOUZA FONTES

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	
ARRESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À ARREMATACÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	3	0	0	0	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	13	3	0	1	1	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	30	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	22	76	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	34	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	0	38	86	0	4	4	0	0	1	1

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas	Atos Realizados em Audiências	Praças, leilões e outros atos realizados	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14.589

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 19ª - Brasília | 1ª Sete Lagoas | 23ª - Belo Horizonte | Cejud - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Magistrado: LUIS CLAUDIO DE SOUZA FONTES

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
ARRESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	1	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À ARREMATACÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	8	0	3	3	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	6	0	1	0	0	0	0	7	0	0	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	40	0	1	4	0	0	0	45	0	0	0	22	62	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	47	0	3	6	0	0	0	56	0	0	0	23	86	0	3	3	0	0	1	1

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14.406

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

#MULTIVALUE

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Magistrado: LUIS CLAUDIO DE SOUZA FONTES

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
ARRESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À ARREMATÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	3	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	12	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	5	12	0	1	1	0	0	1	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	37	0	0	5	0	0	0	0	42	0	0	0	45	106	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	49	0	0	5	0	0	0	0	54	0	0	0	50	128	0	4	4	0	0	2	1

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14.805

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 19ª - Brasília | 1ª Sete Lagoas | 23ª - Belo Horizonte | Cejud - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/02/2021 a 28/02/2021

Magistrado: LUIS CLAUDIO DE SOUZA FONTES

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
ARRESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À ARREMATACÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	8	0	2	2	0	0	1	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	2	13	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	51	0	1	1	0	0	0	53	0	0	0	61	106	0	1	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	54	0	1	2	0	0	0	57	0	0	0	71	136	0	3	2	0	0	2	1	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13.889

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

5ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Juiz de Fora



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - MARÇO 2021 - 2ª RELATORIA-TR/5ª V/SSJFA-MG

Regulamenta o plantão judicial na Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período de 15 a 21-03-2021.

O Juiz Federal, Dr. Leonardo Augusto de Almeida Aguiar, 2ª Relatoria da Turma Recursal/Juiz de Fora, e o Juiz Federal, Dr. Leandro Saon C. Bianco, 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020,

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378 de 12-02-2021, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 01-03-2021 e 25-05-2021;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período das **18h00min do dia 15-03-2021 às 8h59min do dia 21-03-2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico [(32)98418-1966] e eletrônico (matheus.salgado@trf1.jus.br, michel.biasotto@trf1.jus.br e 05vara.jfa@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Dr. LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA AGUIAR será auxiliado pelos servidores Michel Biasotto e Matheus Salgado Almeida, telefone (32) 98418-1966 e o Juiz plantonista Dr. LEANDRO SAON C. BIANCO será auxiliado pelo Diretor de Secretaria José Luiz Fraga Filho e pelos servidores Robson Pereira Pequeno e Fernanda Fortes Rodrigues Soares, telefone (32) 98418-1966.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Dr. UBIRAJARA TEIXEIRA e ao DR. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378 de 12/02/2021.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores na cidade de Juiz de Fora/MG encontram-se em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou

em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ LEANDRO SAON C. BIANCO
AGUIAR

LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA

5ª VARA FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RECURSAL/JFA

2ª RELATORIA/TURMA



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Saon da Conceição Bianco, Juiz Federal**, em 05/03/2021, às 11:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Augusto de Almeida Aguiar, Juiz Federal**, em 05/03/2021, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12482287** e o código CRC **21449E68**.

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0010204-72.2020.4.01.8008

12482287v6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA - 4

Constitui Comissão do Processo Seletivo de Estagiários de Direito 2021, na Subseção Judiciária de Varginha.

O JUIZ FEDERAL SÉRGIO SANTOS MELO, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

A Instrução Normativa 13/01 do Tribunal Regional Federal – 1ª Região e a Resolução n. 208/2012 do Conselho da Justiça Federal, que estabelecem critérios no tocante ao planejamento, à execução e ao acompanhamento do Programa de Estágio no âmbito desse Tribunal e Seções Judiciárias Integrantes,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão responsável pela execução, em todas as suas fases, do Processo Seletivo de Estagiários de Direito para o exercício de atividades na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Varginha/MG, a ser composta pelos seguintes membros:

- Luiz Antonio Ribeiro da Cruz - Juiz Federal Presidente
- Fabiana Machado Carvalho - Membro
- Júlio Sousa Moreira Alves - Membro
- Junior Cezar da Silva – Membro
- Vinicius da Costa e Silva Leite

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Santos Melo, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 05/02/2021, às 17:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12313825** e o código CRC **D6EF578A**.

Avenida Princesa do Sul, 1855 - Bairro Rezende - CEP 37062-447 - Varginha - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0005709-48.2021.4.01.8008

12313825v2

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL DISUB/VGA N. 001/2021

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA E FORMAÇÃO DE QUADRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, ÁREA DE DIREITO, PARA EXERCÍCIO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA/MG.

O Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Varginha/MG e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Abrir Processo Seletivo para estagiários de nível superior, área de Direito, destinado ao preenchimento de uma vaga e à formação de quadro reserva desta Subseção Judiciária, em conformidade com os convênios firmados com as Instituições de Ensino Superior.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições provisórias serão realizadas, no período de **15/03/2021 a 19/03/2021**, através do e-mail sesap-vga@trf1.jus.br, contendo as seguintes informações: nome completo, carteira de identidade, telefone celular, telefone fixo, endereço residencial, instituição de ensino que estuda.

1.2. Com o recebimento da inscrição provisória, o candidato receberá um e-mail de volta, contendo um código para que possa acessar a plataforma Google Classroom (Google Sala de Aula).

1.3. Caso o candidato não receba o código pelo e-mail, **até as 18 horas do dia 23 de março**, deverá entrar em contato com a Comissão do concurso nos telefones (35) 2105-8107 e (35) 2105-8115.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato se certificar que recebeu o código.

1.5. **A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO** se dará com o acesso à plataforma do Google Classroom (Google Sala de Aula), e o upload da ficha de inscrição (anexo I) - devidamente preenchida (não precisa de assinar) - e apresentação dos documentos constantes no item 2 do edital, dentro do prazo de 03 (três) dias do recebimento do código referido acima.

1.6. Nesta plataforma, o candidato irá acompanhar as informações do concurso e realizar a prova de primeira etapa.

1.7. Não serão admitidas inscrições presenciais.

2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo I).

2.2. Carteira de identidade ou de motorista (frente e verso).

2.3. Declaração atual da instituição que comprove a vinculação com a instituição de ensino superior conveniada. Os seguintes documentos serão aceitos de forma alternativa: carteira de estudante válida, contrato de prestação de serviço ou boleto de pagamento.

3. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. O processo seletivo será realizado em duas etapas.

3.1.1. A primeira etapa será eliminatória e classificatória, consubstanciada em 01 (uma) redação/estudo de caso/pesquisa com tema jurídico dentro do programa constante no anexo II, no valor total de 20 (vinte) pontos. A critério da banca, o conteúdo da prova escrita pode vir dividido em tópicos, o que será esclarecido e indicado nas instruções da prova.

3.1.2. Na prova escrita serão levadas em conta a correção gramatical, a ortográfica e a semântica, devendo ser retirado 0,1 de cada erro identificado.

3.1.3. O candidato que não obtiver, pelo menos, 10 (dez) pontos, na primeira etapa, será automaticamente desclassificado do certame.

3.1.4. A prova de primeira etapa será realizada mediante acesso ao Google Classroom (Google Sala de Aula).

3.1.5. O acesso à plataforma do Google Classroom (Google Sala de Aula) pode se dar pelo celular ou pelo computador.

3.1.6. Para plena utilização dos recursos informatizados recomenda-se o uso de computador, mas, conforme item anterior, não é proibido o acesso pelo celular.

3.1.7. A comissão não se responsabiliza por qualquer problema técnico no aparelho do candidato.

3.1.8. A resposta será dada na própria plataforma, ou por upload de arquivos word ou google doc.

3.1.9. O tempo para a realização da prova será de 1 (uma) hora.

3.1.10. Será permitido consulta de leis, doutrinas e jurisprudência, inclusive pela internet, durante a realização da primeira etapa. Contudo, não será permitida a consulta de terceiros ou a troca de informações entre colegas.

3.1.11. Caso sejam identificadas respostas parecidas entre candidatos, todos os candidatos envolvidos serão excluídos do concurso. Para tal efeito, considera-se aquelas respostas com coincidência superior a 50%.

3.1.12. A primeira etapa será realizada, no dia **06/04/2021, às 14:00**.

3.1.13. Todos os candidatos habilitados, na primeira etapa, serão convocados para a segunda etapa do certame.

3.2. A segunda etapa será classificatória, consistente em prova oral, no valor de 20 (vinte) pontos.

3.2.1. A primeira parte da prova oral destina-se a confirmação de que o candidato realizou pessoalmente o trabalho determinado na prova escrita com os questionamentos dos métodos e materiais utilizados, além do próprio conteúdo, no valor de 10 (dez) pontos.

3.2.2. A segunda parte da prova consistirá em duas perguntas constantes de questionário, contendo 30 (trinta) questões, previamente disponibilizado no Google Classroom (Google Sala de Aula), com matérias constantes do edital (ANEXO II). Cada questão valerá 5 (cinco) pontos

3.2.3. As questões orais serão sorteadas no momento da realização da prova para cada candidato.

- 3.2.4. A banca será composta por dois servidores, e pelo Juiz Presidente do concurso.
- 3.2.5. Cada um dos integrantes da banca atribuirá individualmente a nota ao candidato.
- 3.2.6. Ao final da prova, as notas de cada questão serão somadas e divididas por 3 a fim de que haja uma média da nota de cada questão obtida pelo candidato.
- 3.2.7. A prova oral será gravada.
- 3.2.8. A segunda etapa será realizada nos dias **20/04/2021 e 22/04/2021**, em horário a ser divulgado, por meio da mesma plataforma do Google Classroom (Google Sala de Aula).
- 3.2.9. A depender do número de candidatos classificados para a segunda etapa, pode ser aberta mais uma data para a realização da prova.
- 3.2.10. **A REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA OCORRERÁ PELA PLATAFORMA TEAMS**, que pode ser acessada pelo celular ou pelo computador, por meio de um link/convite a ser fornecido por email.
- 3.2.11. A comissão não se responsabiliza por qualquer problema técnico no aparelho do candidato.
- 3.2.12. O candidato deve se apresentar em áudio e vídeo.
- 3.2.13. Nesta etapa também será avaliado preliminarmente se o candidato faz jus à opção de inscrição como deficiente, índio e negros.
- 3.3. Em caso de empate, a ordem de classificação será estabelecida a partir das maiores notas na primeira etapa.
- 3.3.1. Prevalecendo o empate, terá preferência o candidato que estiver cursando o período menos avançado.
- 3.3.2. Caso, após a adoção dos critérios acima, persista o empate, terá preferência o candidato de maior idade.
- 3.4. A critério da Comissão de Processo Seletivo poderá haver mudança, na data e horário de realização das provas, o que será comunicado, com antecedência, a todos os inscritos.
- 3.5. Informações relevantes sobre o concurso, como resultados, alterações de horário, dentre outras, ocorrerão, na internet, no endereço eletrônico www.jfmg.jus.br (procurar em Concursos – Processo Seletivo de Estagiários – Varginha - 2021), e inclusão de aviso no Google Classroom (Google Sala de Aula), sendo da responsabilidade do candidato a constante checagem desses canais de comunicação.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 4.1. A questão e o padrão de resposta da prova escrita relativos à primeira etapa serão disponibilizados, no dia **07/04/2021**, até às 18:00, nos canais de comunicação indicados no item 3.5.
- 4.2. No dia **12/04/2021**, até às 18 horas, será disponibilizado o resultado preliminar da primeira etapa, nos canais de comunicação indicados no item 3.5.

4.3. Eventual apresentação de recurso administrativo, cujo exame caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, deverá ser incluído pelo candidato, na plataforma do Google Classroom, até às 18 horas do dia **14/04/2021**.

4.4. Julgados eventuais recursos, o resultado da prova de primeira etapa será disponibilizado, no dia **16/04/2021**, até às 18 horas, nos canais de comunicação indicados no item 3.5. Na mesma oportunidade, haverá a convocação dos candidatos que obtiveram o mínimo de 10 (dez) pontos para a realização da prova de segunda etapa, com esclarecimentos acerca da utilização da plataforma TEAMS e do envio do convite para acesso.

4.5. No dia **26/04/2021**, até às 18 horas, será disponibilizado, o resultado preliminar da segunda etapa, nos canais de comunicação indicados no item 3.5.

4.6. Eventual apresentação de recurso administrativo, cujo exame caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, deverá ser incluído pelo candidato, na plataforma do Google Classroom (Google Sala de Aula), até às 18 horas do dia **28/04/2021**.

4.7. Julgados eventuais recursos, o resultado da prova de segunda etapa, bem como o resultado preliminar do certame, será disponibilizado, no dia **29/04/2021** até às 18 horas, nos canais de comunicação indicados no item 3.5.

4.8. Eventual apresentação de recurso administrativo contra o resultado preliminar do certame, cujo exame caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, deverá ser incluído, na plataforma do Google Classroom (Google Sala de Aula) até às 18 horas do dia **30/04/2021**.

4.9. Julgados eventuais recursos, o resultado definitivo do concurso será disponibilizado, no dia **03/05/2021**, até às 18 horas, nos canais de comunicação indicados no item 3.5.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em obediência às disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau, pela Resolução CJF 208, de 04/10/2012, republicada em 09/01/2013, a contratação dar-se-á sem vínculo empregatício, com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, a Instituição de Ensino e o Estagiário, bem como com o preenchimento e entrega das Declarações constantes dos Anexos I e II da mencionada Resolução.

5.2. Os candidatos classificados serão convocados, na medida em que surgirem vagas, na Subseção Judiciária de Varginha/MG, respeitada a ordem de classificação no Processo Seletivo, e ressalvado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, para, em 3 (três) dias úteis, manifestarem o interesse pela vaga e trazerem a documentação pertinente.

5.3. O trabalho poderá ocorrer presencialmente ou remotamente, a critério do Juiz Federal a que estiver subordinado o estagiário.

5.4. A convocação poderá se dar por meio de contato telefônico, envio de correspondência pelos Correios, ou mensagem eletrônica (e-mail), sendo da responsabilidade do candidato a manutenção do endereço, telefone e e-mail atualizados.

5.5. Considerar-se-á válida a convocação feita através das informações fornecidas no ato da inscrição, se a Comissão do Processo Seletivo não for comunicada pelo candidato de eventuais mudanças, conforme o item anterior.

5.6. Documentos exigidos para a contratação: declaração de aluno regular; carteira de identidade (original e xerox); CPF (original e xerox); título de eleitor (original e xerox); 01 (uma) foto 3 x 4; dados bancários (conta corrente/conta salário/poupança aberta na Caixa Econômica Federal, agência 1724 – Princesa do Sul); atestado de saúde e comprovante de residência (original e xerox).

5.7. Somente poderá ser contratado o candidato regularmente matriculado em instituição de ensino superior conveniada com a Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais e que esteja cursando, na época da contratação, o 2º semestre/período (correspondente ao 2º semestre do 1º ano) até o 9º semestre/período (correspondente ao 1º semestre do 5º ano). Para comprovação deste requisito, o candidato aprovado, no ato da convocação, deverá exibir o mencionado atestado de escolaridade.

5.8. O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não atender à convocação para contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou não preencher quaisquer dos requisitos exigidos neste edital será considerado desistente.

5.9 O candidato aprovado pode pedir o remanejamento de seu nome para a última posição da lista de classificados, caso não tenha interesse em assumir a vaga imediatamente, quando esta lhe for ofertada.

6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo terá validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

7. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Será reservada uma a cada dez vagas a preencher a pessoas com deficiência, que não sejam mais bem classificadas na lista geral. Isto é, a décima, a vigésima, a trigésima, e, assim, sucessivamente.

7.2. O candidato deverá declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato de inscrição.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E ÍNDIOS

8.1. Será reservado às pessoas que se declararem negras ou indígenas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Com fundamento na Resolução n. 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça, a metodologia para preenchimento será a seguinte: a terceira vaga aberta será destinada a candidatos negros ou indígenas aprovados, e, a partir daí, de cinco em cinco, ou seja, a oitava vaga, a décima terceira, a décima oitava e, assim, sucessivamente.

8.2. O candidato deverá declarar sua cor/etnia no ato de inscrição.

8.3. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros ou indígenas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos ou indígenas, no ato da inscrição do Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.4. A autodeclaração terá validade somente para o Processo Seletivo aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

8.5. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa, que ficarão sujeitos à avaliação da comissão sujeita à recurso administrativo em atenção ao resultado preliminar.

8.6. Os candidatos negros ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

8.7. Além das vagas de que trata o item 8, os candidatos negros ou indígenas portadores de deficiência também poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

8.8. Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, e nesta condição terem sido aproveitados, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas a eles reservadas.

8.9. Os candidatos negros ou indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência terão a opção de assumir qualquer das vagas.

8.10. Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros ou indígenas.

8.11. Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro ou indígena quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro ou indígena, ou optar por esta na hipótese do item 8.10, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao estagiário com deficiência.

8.12. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

8.13. Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo.

8.14. A inscrição como candidato negro, indígena ou deficiente, não prejudicam eventual melhor classificação na lista geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias.

9.2. A remuneração correspondente à bolsa de estágio perfaz o montante de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais), mais auxílio-transporte no valor de R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por dia de estágio.

9.3. Compete à Administração a escolha da área de atuação do estagiário, em como se o trabalho ocorrerá de forma presencial ou remotamente.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

9.5. O presente certame e a posterior contratação submetem-se integralmente às disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Resolução CJF 208, de 04/10/2012, republicada em 09/01/2013. Varginha/MG, 22 de outubro de 2018.

Varginha, 05 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ

Juiz Federal Substituto Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I- Ficha de inscrição

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – Março/2021

Justiça Federal – Subseção Judiciária de Varginha - EDITAL DISUB/VGA N. 001/2021

Nome do candidato: _____

Portador de Necessidade Especial: não sim

Negro não sim

Índio não sim

Filiação: _____

Data Nascimento	Naturalidade / UF	Sexo <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	Estado Civil
-----------------	-------------------	---	--------------

CPF	RG
-----	----

Endereço: _____

E-mail: _____

Bairro	Cidade / UF	CEP	Telefone Fixo
Telefone Celular	Telefone para recado		

Instituição de Ensino	Ano / Período	Turno
-----------------------	---------------	-------

Declaro estar ciente de que as normas que regem o processo seletivo constam do Edital DISUB/VGA N. 001/2021, que poderá ser consultado na página da internet da Justiça Federal de Minas Gerais no endereço www.jfmg.jus.br

Varginha – MG, ____ de março de 2021.

Nome do candidato (não precisa de assinatura)

ANEXO II - Programa

1 - DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1.1. Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º da CF);
- 1.2. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º da CF);
- 1.3. Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11 da CF);
- 1.4. Da Administração Pública – Seções I e II (arts. 37 a 41 da CF);
- 1.5. Do Poder Judiciário – Seções I e IV (arts. 92 a 100 e 106 a 110 da CF);
- 1.6. Da Seguridade Social – Seções I a IV (arts. 194 a 204 da CF).

2 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 2.1. Da Jurisdição e da Ação (art. 2º, 16 a 20 do CPC);
- 2.2. Da Capacidade Processual (arts. 70 a 76 do CPC); 2.3. Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores (arts. 77 a 102 do CPC);
- 2.3. Dos Procuradores (arts. 103 a 107 do CPC);
- 2.4. Da Sucessão das Partes e dos Procuradores (arts. 108 a 112, do CPC); 2.6. Do Litisconsórcio (arts. 113 a 118);
- 2.5. Dos Impedimentos e da Suspeição (arts. 144 a 148, do CPC);
- 2.6. Da Forma dos Atos Processuais (arts. 11, 180, 188 a 211 do CPC);
- 2.7. Do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais (arts. 212 a 217 do CPC); 2.10. Dos Prazos – Disposições Gerais (arts. 218 a 232 do CPC);
- 2.8. Da Tutela Provisória (arts. 294 a 311 do CPC);
- 2.9. Dos Elementos e dos Efeitos da Sentença (arts. 489 a 494);
- 2.10. DA ORDEM DOS PROCESSOS E DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS - DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 926 a 929 do CPC).

3 – DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- 3.1. Dos Segurados e Dependentes previdenciários (arts. 11 a 16, da Lei n. 8.213/1991);
- 3.2. Dos Períodos de Carência (arts. 24 a 27, da Lei n. 8.213/1991);
- 3.3. Dos Benefícios Previdenciários (arts. 42 a 86, da Lei n. 8.213/1991);
- 3.4. Dos Serviços (arts. 88 a 93 da Lei n. 8.213/1991).

4 – LEIS ESPARSAS

- 4.1. Art. 20 da Lei de Assistência Social (LOAS) – Lei n. 8.742/93.
- 4.2. Lei n. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais);
- 4.3. Lei nº 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais Federais).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

22ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-22ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Juiza Substit.	:	DRA. FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR
Dir. Secret.	:	MARIA CELIA FIGUEIRÓ SOUSA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 70681-71.2003.4.01.3800
2003.38.00.070903-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (AGU)
PROCUR	:	MG00066836 - EVANDRO JOSE MALAQUIAS DE ARAUJO
EXCDO	:	MELLONI E ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO	:	MG00081937 - ROBSON DE MAGALHAES PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00082633 - SILVIA CRISTINA VIEIRA JUNQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, a fim de se dar correta destinação ao supracitado numerário, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste acerca de tais depósitos, tendo em vista que acórdão proferido pela oitava Turma do TRF1, em juízo de retratação, julgou improcedente o feito. Prazo:15(quinze) dias.

Numeração única: 26456-29.2004.4.01.3800
2004.38.00.026581-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ANNEMARIE FUCHS
ADVOGADO	:	MG00059473 - ANDRE VICENTE LEITE DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG0004746E - MARCOS AURELIO SOARES JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00059497 - MARCELO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00059487 - IVAL HECKERT JUNIOR
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00053448 - GLEIDA MARIA VILELA PARMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) autor(es)/exequente(s) para que, no prazo de 10(dez) dias, informe(m) nos autos os dados necessários para a transferência eletrônica dos valores, nos termos da Portaria COGER n 8.388.486,, de 26/08/2019, sob pena de devolução do montante à depositante.

Numeração única: 17313-26.1998.4.01.3800
1998.38.00.017545-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
ADVOGADO	:	MG00058987 - REGINALDO RIBEIRO NAZIR
IMPDO	:	SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM MINAS GERAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante da certidão de fls.195, bem como do r. despacho de fls.192, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10(dez) dias, informe os dados necessários a fim de que o montante disponível na conta em questão seja convertido em renda a favor daquela instituição ou do ente federativo a que pertença sob pena de devolução do numerário aos depositantes.

Numeração única: 34526-64.2006.4.01.3800
2006.38.00.035277-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	CLERIVAL ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00074549 - CARLA CRISTINA RIBEIRO FRANCA DIAS
REU	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-EMGEA
REU	:	LAPA INCORPORACOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS S/A
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO	:	MG00040013 - RAIMUNDO FREITAS DE ALCANTARA FILHO
ADVOGADO	:	MG00075587 - RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA
ADVOGADO	:	MG00085332 - ANA PAULA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00106520 - ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA
ADVOGADO	:	MG00029692 - MARCOS LADEIRA DE MORAES
ADVOGADO	:	MG00072106 - ADRIANA GONCALVES FURTADO
PERITO	:	VERA LUCIA DE ASSIS MILAGRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, a fim de se dar correta destinação ao numerário, intemem-se as partes, primeiro o autor, para que, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, se manifestem expressamente acerca do valor em depósito.

Numeração única: 57811-42.2013.4.01.3800

57811-42.2013.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	JOSE ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00138673 - JOAO RODOLPHO DE ARAUJO MATTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	- PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

vista sucessiva às partes, primeiro ao(s) autor(es) para ciência do retorno dos autos do TRF, bem como para que requeira(m) o que entender(em) de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Numeração única: 26435-53.2004.4.01.3800

2004.38.00.026560-3 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00053311 - JUSSARA GABRIEL
ADVOGADO	:	MG00085332 - ANA PAULA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00056776 - SILVANA DE OLIVEIRA MELO BLESER
ADVOGADO	:	MG00029660 - JOAO VIEIRA NUNES NETO
EXCDO	:	EDUARDO CANDIDO COELHO
EXCDO	:	SANDRA GESTEIRA COELHO
ADVOGADO	:	MG00057170 - HENIO ANDRADE NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MG00065840 - JOSE FERNANDO CHAVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante disso, intime-se a CEF para que se aproprie do valor total disponível na supracitada conta, devendo comprovar a operação em até 10(dez) dias.

Numeração única: 27231-15.2002.4.01.3800

2002.38.00.027199-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	LAURO ALVES BRASILEIRO
ADVOGADO	:	MG00049666 - GILSON JOSE DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00049224 - LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00053311 - JUSSARA GABRIEL
PROCUR	:	- PROCURADOR (A) DA UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....INTIME-SE a CEF para que reverta ao Fundo todo o saldo disponível na supracitada conta, a teor do § único do art. 29 D da Lei 8036/90, com a redação dada pela MP n. 2.164-41/2001, devendo comprovar a transação em até 10(dez) dias.

Numeração única: 19930-17.2002.4.01.3800

2002.38.00.019896-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:	EBER COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00032320 - GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00063262 - MIGUEL ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00042187 - SEBASTIAO DE SOUZA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00049996 - MARIA LUIZA DE CASTRO RACHID

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, intime(m)-se o(s) advogado(s) autore(s)/exequente(s) para que, no prazo de 10(dez) dias, informe(m) nos autos os

dados necessários para a transferência eletrônica do numerário, nos termos da Portaria COGER n.8.388.486, de 26/08/2019, sob pena de devolução do montante à depositante.

Numeração única: 29589-50.2002.4.01.3800
2002.38.00.029557-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:	GERALDO DOS REIS DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00006432 - JOSE MOAMEDES DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00055664 - LEANDRO BARBOSA DA COSTA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00049996 - MARIA LUIZA DE CASTRO RACHID

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, intime(m)-se o(s) advogado(s) autore(s)/exequente(s) para que, no prazo de 10(dez) dias, informe(m) nos autos os dados necessários para a transferência eletrônica do numerário, nos termos da Portaria COGER n.8.388.486, de 26/08/2019, sob pena de devolução do montante à depositante.

Numeração única: 34767-77.2002.4.01.3800
2002.38.00.034735-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:	GERSON DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00049834 - CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES
ADVOGADO	:	MG00042187 - SEBASTIAO DE SOUZA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00049996 - MARIA LUIZA DE CASTRO RACHID

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, intime(m)-se o(s) advogado(s) autore(s)/exequente(s) para que, no prazo de 10(dez) dias, informe(m) nos autos os dados necessários para a transferência eletrônica do numerário, nos termos da Portaria COGER n.8.388.486, de 26/08/2019, sob pena de devolução do montante à depositante.

Numeração única: 40184-45.2001.4.01.3800
2001.38.00.040287-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	ESPOLIO DE EDNA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO	:	MG00081054 - ANDRE WALLER
ADVOGADO	:	MG00086414 - DANIEL DINIZ MANUCCI
ADVOGADO	:	MG00117349 - LEONARDO JUSTINO MARTINS
ADVOGADO	:	MG0001158E - MARIA ESTER ALCANTARA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00080734 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	:	MG00129964 - PATRICIA MARA SOUZA DA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00041550 - MURILO DE PAULO VIEIRA
TER.INT.	:	BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL
ADVOGADO	:	MG00029111 - JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, a fim de se dar correta destinação ao supracitado numerário, INTIME-SE, primeiramente, a parte autora para que se manifeste acerca de tal depósito, tendo em vista o acordo homologado. Prazo:15(quinze) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

10ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	:	ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11795-79.2003.4.01.3800
2003.38.00.011781-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	IVONE MARIA DE JESUS E OUTRO
EXQTE	:	IVONE MARIA DE JESUS E OUTRO
EXQTE	:	ANTONIO VIDAL FORNES E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00068215 - VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	:	- PROCURADOR(A) DO INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
VISTA AO EXEQUENTE SOBRE OFICIOS DE DEPÓSITO E SAQUE

Numeração única: 14082-05.2009.4.01.3800
2009.38.00.014533-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	SINDICATO TRABALHADORES INSTITUICOES FEDERAIS ENSINO SUPERIOR BELO HORIZONTE-SIND-IFES E OUTROS
EXQTE	:	SINDICATO TRABALHADORES INSTITUICOES FEDERAIS ENSINO SUPERIOR BELO HORIZONTE-SIND-IFES E OUTROS
EXQTE	:	VANETE RODRIGUES BASTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00088183 - MARINA VITORIO ALVES
ADVOGADO	:	MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
EXCDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG

A Exma. Sra. Juiza exarou :
VISTA AO EXEQUENTE SOBRE OFICIOS DE DEPÓSITO E SAQUE

Numeração única: 13366-65.2015.4.01.3800
13366-65.2015.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	BRENO SOARES COUTO E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00093559 - FLAVIA JOSIANE DOS SANTOS MATTAR
ADVOGADO	:	MG00118476 - GUSTAVO RAFAEL TORRES DA SILVA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
VISTA AO EXEQUENTE SOBRE OFICIOS DE DEPÓSITO E SAQUE

Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	:	ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7842-05.2006.4.01.3800
 2006.38.00.007893-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA CELIA CARVALHO DE RESENDE
ADVOGADO	:	MG00086288 - LEONARDO CARVALHO BABO DE RESENDE
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG

A Exma. Sra. Juíza exarou :

.....

No presente caso, a fim de comprovar que houve alteração na condição financeira da autora, a UFMG juntou aos autos a ficha financeira da parte autora, rendimento bruto de R\$8.934,34 de renda bruta, em maio de 2019.

Assim, conforme documento de fl. 139, vê-se que a remuneração da autora não ultrapassa o valor de dez salários mínimos assistindo-lhe, portanto, o direito à manutenção da assistência judiciária gratuita, em consonância com a jurisprudência pátria.

2. Nessas razões, indefiro o pedido de revogação da assistência judiciária gratuita.
3. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

1ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba

Juiz Titular	:	DR. ÉLCIO ARRUDA
Dir. Secret.	:	ROBERTO RIBEIRO CAMELO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ÉLCIO ARRUDA
---------------	---	------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5258-22.2007.4.01.3802
2007.38.02.005259-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	BEATRIZ APARECIDA RESENDE E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00110536 - LEANDRO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	:	MG00062339 - LUCIANA DE OLIVEIRA NAVES
IMPDO	:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- I - Defiro o pedido de vista, em cartório, nos moldes da Lei 8.906/94, art.7º, inciso XVI (f.366/v.2).
II - Nada requerido, retornem os autos ao arquivo

Numeração única: 5063-03.2008.4.01.3802
2008.38.02.005064-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANNA BEATRIZ RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00087448 - ROGEANNE COUTINHO FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00090114 - ANDREA RENATA MARCELINO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- I - Ciência às partes da decisão (f....) e dos acórdãos (f....).
II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 5300-56.2016.4.01.3802
5300-56.2016.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ELCIO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO	:	MG00100289 - RICARDO MACEDO LEANDRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- I - Ciência às partes da decisão (f....) e dos acórdãos (f....).
II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 1775-13.2009.4.01.3802
2009.38.02.001776-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00093758 - CRISTINA SILVA NASCIMENTO MESQUITA CARVALHO
PROCUR	:	- MARIA DO SOCORRO S DE CASTRO
EMBDO	:	TERESA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS
EMBDO	:	NORMA ABADIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00060371 - MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00021113 - ACACIO CARRILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00070157 - MAURO MORAIS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- I - Ciência às partes do acórdão (f.....).

II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 1666-86.2015.4.01.3802

1666-86.2015.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	BENEDITO DIAS
ADVOGADO	:	MG00075051 - JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Ciência às partes do acórdão (f.....).

II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 9361-57.2016.4.01.3802

9361-57.2016.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	IVAN LUIZ COELHO NETO
ADVOGADO	:	MG00127422 - VITOR DANTAS DIAS
ADVOGADO	:	MG00138628 - MARCIO DA ROCHA MEDINA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Nada mais havendo a prover, arquivem-se, com baixa na distribuição.

II - Intimem-se.

Numeração única: 1214-62.2004.4.01.3802

2004.38.02.001167-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JORGINA RODRIGUES BESSA
ADVOGADO	:	MG00048455 - EVANDER JOSE VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00104931 - LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00033521 - MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	SP00143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
ADVOGADO	:	- CAMILA DE LIMA FERREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	MG00083431 - JADER ALVES FERREIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....

II - Ciência às partes da decisão (f....) e do acórdão (f...).

III - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 2922-40.2010.4.01.3802

2922-40.2010.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	GIANNI MAZZUTTI
ADVOGADO	:	RS00009275 - RICARDO BARBOSA ALFONSIN
ADVOGADO	:	MG00110569 - SABRINNE FERREIRA OLIVEIRA SEVERO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....

II - Ciência às partes da decisão (f....) e do acórdão (f...).

III - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 3198-71.2010.4.01.3802

3198-71.2010.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JORGE LUIZ DE SOUSA MELO
ADVOGADO	:	MG00100289 - RICARDO MACEDO LEANDRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....

II - Ciência às partes da decisão (f....) e do acórdão (f...).

III - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 2905-28.2015.4.01.3802

AUTOR	:	ANA MARIA PRADOS FELICIANO
ADVOGADO	:	PR00026033 - ROSEMAR ANGELO MELO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....

- II - Ciência às partes da decisão (f....) e do acórdão (f...).
- III - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 2951-17.2015.4.01.3802
2951-17.2015.4.01.3802 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO	:	CECILIO NAZARIO BARRETO FILHO
ADVOGADO	:	MG0001734A - SIRLEI ALVES DE ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....

- II - Ciência às partes da decisão (f....) e do acórdão (f...).
- III - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 6498-65.2015.4.01.3802
6498-65.2015.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	CELSO RIBEIRO ANGELO DE MENEZES
ADVOGADO	:	MG0045639E - FELIX SILVEIRA LEAO
ADVOGADO	:	MG0042752E - VANESSA MOURA FELIX
ADVOGADO	:	MG00087487 - JULIANA MARIA PRATA BORGES SILVA
ADVOGADO	:	MG0046464E - GABRIEL CASTILLO SILVA
ADVOGADO	:	MG00103844 - DANIELA VANESSA JORDAO SILVA MATEUS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....

- II - Ciência às partes da decisão (f....) e do acórdão (f...).
- III - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 4728-03.2016.4.01.3802
4728-03.2016.4.01.3802 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00075051 - JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
IMPDO	:	GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE UBERABA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....

- II - Ciência às partes da decisão (f....) e do acórdão (f...).
- III - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 8016-56.2016.4.01.3802
8016-56.2016.4.01.3802 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	ELENILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00140271 - ELIANA GOMES DA CRUZ
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....

- II - Ciência às partes da decisão (f....) e do acórdão (f...).
- III - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 1442-37.2004.4.01.3802
2004.38.02.001395-8 DESAPROPRIACAO

EXPTE	:	CONSORCIO DA USINA HIDROELETTRICA DE IGARAPAVA
ADVOGADO	:	MG00101639 - GUILHERME GUEDES MANIERO

ADVOGADO	:	MG00066780 - MARCOS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	:	MG00052715 - MARCOS JOSE SILVA DE CARVALHO
EXPDO	:	AUXILIAR S/A
ADVOGADO	:	SP00196791 - GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO
ADVOGADO	:	SP00072828 - JOAO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	:	MG00101639 - GUILHERME GUEDES MANIERO
PROCUR	:	- ROMEU ROSSI
ADVOGADO	:	MG00008914 - JULIO CESAR PEIXOTO
ASSIST.	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- LUCRECIA MAIA PERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Ciência às partes dos acordãos (f...).

II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 3951-04.2005.4.01.3802
2005.38.02.003941-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	RENAIR DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00086628 - VIVIANE ROCHA
ADVOGADO	:	MG00086152 - JANE MARIS DA MOTA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Ciência às partes dos acordãos (f...).

II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 2013-61.2011.4.01.3802
2013-61.2011.4.01.3802 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	MARTA JERONIMO
ADVOGADO	:	MG00075051 - JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
IMPDO	:	GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE UBERABA
TER.INT.	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Ciência às partes dos acordãos (f...).

II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 3096-73.2015.4.01.3802
3096-73.2015.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00132742 - MAIKO BATISTA COSTA
ADVOGADO	:	MG00130575 - ALINE THATIANE COUTINHO
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Ciência às partes dos acordãos (f...).

II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 4737-62.2016.4.01.3802
4737-62.2016.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARCELO FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MG00125676 - ANDREIA FERREIRA DA CUNHA FERIGATI
ADVOGADO	:	MG00149583 - DYEVERSON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00123591 - MARCIO CELSO FERIGATI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Ciência às partes dos acordãos (f...).

II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 7384-30.2016.4.01.3802
7384-30.2016.4.01.3802 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	JOSE MARIA FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00084841 - LILLIAN JORGE SALGADO
IMPDO	:	GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS DE UBERABA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Ciência às partes dos acordãos (f...).

II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 8336-09.2016.4.01.3802

8336-09.2016.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	SERGIO MAURO CAD
ADVOGADO	:	MG00071957 - SERGIO MAURO CAD
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Ciência às partes dos acordãos (f...).

II - Nada requerido, em até 10 (dez) dias, arquivem-se.

Numeração única: 1168-15.2000.4.01.3802

2000.38.02.001118-9 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	:	LUIZ ANTONIO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA
ADVOGADO	:	MG00077865 - EDUARDO DINIZ
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00056714 - MARIA VIRGINIA ALVES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

II - Ausente crédito em favor das partes, indefiro o pleito de f.213.

III - A seguir, retornem os autos, ao arquivo.

Numeração única: 767-26.1994.4.01.3802

94.02.00742-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ABEL CARDOSO COELHO
EXCDO	:	LUIZ ANTONIO COSTA
EXCDO	:	CARLOS ROBERTO ALVES
EXCDO	:	CELSO ANTONIO COSTA
EXCDO	:	SEBASTIAO MORAIS DE JESUS
EXCDO	:	CARLY INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	:	MG00054584 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00086985 - GUILHERME CECILIO RESENDE
ADVOGADO	:	MG00084177 - MARCELA CUNHA GUIMARAES
ADVOGADO	:	MG00133260 - JULIANA ALVES CASTEJON
ADVOGADO	:	MG00094704 - IRALDO BERNARDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - À executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pleitear o quê de direito.

Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 774-18.1994.4.01.3802

94.02.00749-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ABEL CARDOSO COELHO
EXCDO	:	LUIZ ANTONIO COSTA
EXCDO	:	CARLOS ROBERTO ALVES
EXCDO	:	CELSO ANTONIO COSTA
EXCDO	:	SEBASTIAO MORAIS DE JESUS
EXCDO	:	CARLY INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	:	MG00054584 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00049458 - JOSE ROBERTO CAMARGO
ADVOGADO	:	MG00086985 - GUILHERME CECILIO RESENDE
ADVOGADO	:	MG00084177 - MARCELA CUNHA GUIMARAES

ADVOGADO	:	MG00094704 - IRALDO BERNARDI
ADVOGADO	:	MG00133260 - JULIANA ALVES CASTEJON

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - À executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pleitear o quê de direito.

Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 30-22.2014.4.01.3802
30-22.2014.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00125984 - LUCAS PULIER FERREIRA
EXCDO	:	ART BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - À exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, pleitear o quê de direito.

Se ausente manifestação em tempo hábil, vinculada a execução à iniciativa do credor, arquivem-se, sine die.

Numeração única: 4345-89.1997.4.01.3802
1997.38.02.004297-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- JOSE SERGIO GOMES
EXCDO	:	CERTRIL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	:	MG00159114 - CAMILLA FERNANDES CAMARGOS
ADVOGADO	:	MG00078280 - SANTO APARECIDO GUTIER
ADVOGADO	:	MG00112240 - EDUARDO AUGUSTO ANDRADE RODRIGUES SILVESTRE
OUTROS	:	JOSE ALBERTO SILVESTRE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - À executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagamento das custas finais, conforme cálculos de f.440 e verso/v.2.

Ausente pagamento, à Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando-se-lhe os elementos necessários à inscrição das cutas em dívida ativa da União (Lei n.9.289/96, artigo 16)

II - Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 1417-34.1998.4.01.3802
1998.38.02.001249-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	CERTRIL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
EXCDO	:	ANTONIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	:	MG00159114 - CAMILLA FERNANDES CAMARGOS
ADVOGADO	:	MG00066647 - LUCIANA GONALVES ROSA
ADVOGADO	:	MG0000206A - IRALDO BERNARDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - À executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagamento das custas finais, conforme cálculos de f.440 e verso/v.2.

Ausente pagamento, à Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando-se-lhe os elementos necessários à inscrição das cutas em dívida ativa da União (Lei n.9.289/96, artigo 16)

II - Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 1419-04.1998.4.01.3802
1998.38.02.001251-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	CERTRIL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
EXCDO	:	ANTONIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	:	MG00159114 - CAMILLA FERNANDES CAMARGOS
ADVOGADO	:	MG00066647 - LUCIANA GONALVES ROSA
ADVOGADO	:	MG0000206A - IRALDO BERNARDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - À executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagamento das custas finais, conforme cálculos de f.440 e verso/v.2.

Ausente pagamento, à Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando-se-lhe os elementos necessários à inscrição das cutas em dívida ativa da União (Lei n.9.289/96, artigo 16)

II - Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 978-86.1999.4.01.3802
1999.38.02.000937-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- JOSE SERGIO GOMES
EXCDO	:	CERTRIL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	:	MG00159114 - CAMILLA FERNANDES CAMARGOS
ADVOGADO	:	MG00066647 - LUCIANA GONALVES ROSA
ADVOGADO	:	MG0000206A - IRALDO BERNARDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- I - À executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagamento das custas finais, conforme cálculos de f.440 e verso/v.2.
Ausente pagamento, à Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando-se-lhe os elementos necessários à inscrição das cutas em dívida ativa da União (Lei n.9.289/96, artigo 16)
- II - Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 2526-10.2003.4.01.3802
2003.38.02.002458-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	CERTRIL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
EXCDO	:	ANTONIO CARLOS GOMES
EXCDO	:	MARTA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	:	MG00117591 - TATICHELLE CRISTINA DE MOURA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00094704 - IRALDO BERNARDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- I - À executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagamento das custas finais, conforme cálculos de f.440 e verso/v.2.
Ausente pagamento, à Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando-se-lhe os elementos necessários à inscrição das cutas em dívida ativa da União (Lei n.9.289/96, artigo 16)
- II - Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Juiz Titular	: DR. ÉLCIO ARRUDA
Dir. Secret.	: ROBERTO RIBEIRO CAMELO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ÉLCIO ARRUDA
---------------	--------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1573-94.2013.4.01.3802
1573-94.2013.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
EXCDO	: CARLOS EDUARDO DE MORAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
.....decreto extinta a execução.....,
....arquivem-se....

Numeração única: 7696-06.2016.4.01.3802
7696-06.2016.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	: MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	: MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
EXCDO	: NAYARA CRISTINA DE MORAIS SOUZA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
.....decreto extinta a execução.....,
....arquivem-se....

Numeração única: 1393-05.2018.4.01.3802
1393-05.2018.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	: MG00081356 - NUNO DE MOURA RANGEL
ADVOGADO	: MG00101785 - ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: MG00073644 - DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS
ADVOGADO	: MG00107442 - LUCAS QUADROS SILVA
ADVOGADO	: MG00118092 - CICA PONTES CARDOSO
ADVOGADO	: MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
EXCDO	: JOANA DARC STRAIOTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
.....decreto extinta a execução.....,
....arquivem-se....

Numeração única: 4102-13.2018.4.01.3802
4102-13.2018.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
PROCUR	: - PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	: CAPILLARE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
.....decreto extinta a execução.....,

....arquivem-se....

Numeração única: 1409-22.2019.4.01.3802
1409-22.2019.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXCDO	:	LUCIA HELENA GOMES DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
.....decreto extinta a execução.....,
....arquivem-se....

Numeração única: 1496-75.2019.4.01.3802
1496-75.2019.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL 6 REGIAO
ADVOGADO	:	MG00140738 - CAMILA ROCHA BRAGA
EXCDO	:	MARCIA REGINA DA SILVA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
.....decreto extinta a execução.....,
....arquivem-se....

Numeração única: 5431-80.2006.4.01.3802
2006.38.02.005431-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	DIOLINO JOAO CAMILO
ADVOGADO	:	MG00078059 - LEONARDO VITORIO SALGE
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
.....decreto extinta a execução.....,
....arquivem-se....

Numeração única: 456-97.2015.4.01.3802
456-97.2015.4.01.3802 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00125984 - LUCAS PULIER FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
EXCDO	:	PROGRESSO TRANSPORTES LTDA ME
EXCDO	:	FERNANDO FREITAS REZENDE
EXCDO	:	MARIA CELIA FREITAS REZENDE
ADVOGADO	:	MG00117396 - PATRICIA TEODORA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00112423 - GUSTAVO MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00152924 - FERNANDA APARECIDA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
....decreto extinta a execução...
....solicite-se aos executados Fernando Freitas Rezende e Maria Célia Freitas Rezende os dados alusivos às suas cotas bancárias.
....arquivem-se....

Numeração única: 1112-25.2013.4.01.3802
1112-25.2013.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV/MG
ADVOGADO	:	MG00072777 - REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA
ADVOGADO	:	MG00075359 - BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA
EXCDO	:	JOSE MARIA CAMPOS DE MORAES PRATA
ADVOGADO	:	MG0001425A - RITA MARIA CUNHA CAMPOS
ADVOGADO	:	MG0061693B - KATIA E W CESPEDES
ADVOGADO	:	MG00086677 - CLAUDIA FERES GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
....decreto extinta a execução...

....solicite-se ao executado os dados alusivos à sua conta bancária.
.....arquivem-se....

Juiz Titular	: DR. ÉLCIO ARRUDA
Dir. Secret.	: ROBERTO RIBEIRO CAMELO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ÉLCIO ARRUDA
---------------	--------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 770-24.2007.4.01.3802
2007.38.02.000770-1 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: MG00040246 - RAIMUNDO ROSA DE ANDRADE
ADVOGADO	: MG00049425 - LUIS MARCOS FERREIRA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MG00042915 - MARIA DAS DORES GARCIA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à parte autora, sobre o comunicado de depósito de RPV, para que possa se dirigir diretamente à Caixa Econômica e proceder ao levantamento de seu crédito, conforme demonstrativo de depósito (f...).

Numeração única: 3945-11.2016.4.01.3802
3945-11.2016.4.01.3802 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: CACIA SILVA SOUSA
ADVOGADO	: MG00099043 - SHEILLA CHRISTINA CORREA GOUVEA
ADVOGADO	: MG00123548 - HEDNAIDE ALVES CARDOSO
EXCDO	: UNIAO FEDERAL
PROCUR	: - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à parte autora, sobre o comunicado de depósito de RPV, para que possa se dirigir diretamente à Caixa Econômica e proceder ao levantamento de seu crédito, conforme demonstrativo de depósito (f...).

Numeração única: 456-45.1988.4.01.3802
88.02.00456-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: MARCO ANTONIO SOUZA FERREIRA E OUTROS
EXQTE	: MARCO ANTONIO SOUZA FERREIRA E OUTROS
EXQTE	: JOAO ALEXANDRE JORGE E OUTROS
ADVOGADO	: MG00023130 - ARNALDO SILVA
ADVOGADO	: MG00007913 - EURIPEDES COSTA
ADVOGADO	: MG00134329 - TAMARA CAMPOS GOMES
ADVOGADO	: MG00033521 - MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: MG00062541 - AFONSO DELFINO CALZADO
ADVOGADO	: MG00098045 - FERNANDO MARIANO DUARTE
ADVOGADO	: MG00065058 - CLAUDIO COSTA NETO
ADVOGADO	: MG00118259 - KAMILA MENEZES MACHADO DIAS
ADVOGADO	: MG00118712 - EDSON RODRIGUES
ADVOGADO	: MG00091235 - ANDREA HELENA DE SOUSA VIANA
ADVOGADO	: MG0046467E - BARBARA CRISTINA FONSECA
ADVOGADO	: MG00092163 - DANIELA ROCHA ARANTES
ADVOGADO	: MG00116196 - CRISTIANO FREITAS FONTOURA
ADVOGADO	: MG00103606 - CLAUDIO JULIO FONTOURA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	: MG00023130 - ARNALDO SILVA
PROCUR	: - JOSE SERGIO GOMES
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vistas às partes, para requererem o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 235-80.2016.4.01.3802

235-80.2016.4.01.3802 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	ANDRE BARRA NETO
ADVOGADO	:	MG00075051 - JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
IMPDO	:	GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE UBERABA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista ao impetrante, sobre a petição de f.209, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 371-34.2003.4.01.3802

2003.38.02.000301-4 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- JOSE SERGIO GOMES
EXCDO	:	ANA LUCIA COSTA E COSTA
ADVOGADO	:	MG00054584 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00023130 - ARNALDO SILVA
ADVOGADO	:	MG00133260 - JULIANA ALVES CASTEJON

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à executada, sobre a petição e documentos de f.495-496, pelo prazo de 10(dez) dias.

Numeração única: 3682-86.2010.4.01.3802

3682-86.2010.4.01.3802 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00160938 - LAURA MAMEDE SOUSA
ADVOGADO	:	MG00092772 - ERICO MARTINS DA SILVA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista o documento f..., que informa o levantamento de seu crédito e o documento de f..., que informa a devolução da RPV.

Numeração única: 465-11.2005.4.01.3802

2005.38.02.000454-8 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOSIAS ALVES GONCALVES
ADVOGADO	:	MG00095894 - MAIRA FIGUEIRA AVEZUM DE LIMA
ADVOGADO	:	MG00078573 - SHEILA KATIA FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO	:	MG00164594 - THAMIRES MARQUEZ GUISSONE
ADVOGADO	:	MG00043929 - JOSE MANFREDO DOMINGOS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista ao polo ativo, para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista os documentos f.493-494 e 497, os quais informam o levantamento de seu crédito.

Numeração única: 2337-56.2008.4.01.3802

2008.38.02.002337-4 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	FABIANO MENDONCA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	SP00019006 - ADAUTO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	:	SP00104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
ADVOGADO	:	MG00098122 - ALYNE ARAUJO COELHO
ADVOGADO	:	MG00053327 - ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO	:	SP00082583 - MARIA LAURA FERREIRA ROSSI
ADVOGADO	:	MG00104913 - LUIZ OTAVIO GUIMARAES ROCHA
ADVOGADO	:	SP0043340A - ANTONIO BENO BASSETTI FILHO
ADVOGADO	:	MG00011223 - ADILSON PEREIRA DE ALMEIDA
EXCDO	:	CONSORCIO DA USINA HIDROELETRICA DE IGARAPAVA
ADVOGADO	:	SP00278045 - ANA PAULA REZENDE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00198809 - CLARISSA RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO	:	MG00179114 - PATRICIA CRISTIANE MIGUEL
TER.INT.	:	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO	:	MG00056728 - CARLOS JOSE CAIXETA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista aos expropriantes, sobre a petição e documentos de f...., pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 1808-61.2013.4.01.3802

1808-61.2013.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	ANTONIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00125136 - ELIDA APARECIDA GUIMARAES
ADVOGADO	:	SP00168472 - LUIZ CARLOS SILVA
REU	:	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	MG00102343 - HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES
ADVOGADO	:	SP00027215 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS
ADVOGADO	:	MG00077634 - VIVIANE AGUIAR
ADVOGADO	:	MG00091357 - ANDRE MYSSIOR
ADVOGADO	:	SP00061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESIO
ADVOGADO	:	MG00081329 - GUSTAVO GOULART VENERANDA
ADVOGADO	:	MG00133513 - ÉRICO DA GAMA TORRES
ADVOGADO	:	MG00111202 - LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA
TER.INT.	:	FUNDO DE COMPENSACAO DE VALORES SALARIAIS - FCVS
ADVOGADO	:	MG00092618 - FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista às rés, sobre a petição de f...., pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 2706-35.2017.4.01.3802

2706-35.2017.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	CLEIMAR SILVA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00119924 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SC0032920A - LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO	:	MG00125136 - ELIDA APARECIDA GUIMARAES
REU	:	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	MG00091357 - ANDRE MYSSIOR
ADVOGADO	:	MG00111202 - LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

....vista à ré, sobre a petição de f....., pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 1327-21.2001.4.01.3802

2001.38.02.001290-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	PAULO SERGIO MENZOTTI
ADVOGADO	:	MG00123267 - ANA MARIA CORREA DA ROCHA
REU	:	MINASCAIXA
REU	:	SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00093014 - PAULA MARIA RESENDE VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00099941 - LINA MAIA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00101639 - GUILHERME GUEDES MANIERO
ADVOGADO	:	MG00090217 - SÉRGIO DUARTE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	MG00052788 - PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA
ADVOGADO	:	MG00101842 - ROGÉRIO ANTÔNIO BERNACHI
ADVOGADO	:	MG00206591 - ITALO SCARAMUSSA LUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à Caixa Economica Federal, para informar se procedeu ao levantamento do crédito, conforme determinado no despacho de f...., no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 4017-42.2009.4.01.3802

2009.38.02.004019-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS -CRA/MG
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXCDO	:	NADJA COELHO MANZANO
ADVOGADO	:	MG00048455 - EVANDER JOSE VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 6078-02.2011.4.01.3802
6078-02.2011.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00056714 - MARIA VIRGINIA ALVES RODRIGUES
EXCDO	:	EMANUEL TERTULIANO DA ROCHA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 6142-12.2011.4.01.3802
6142-12.2011.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXCDO	:	MAURICIO WANDERLEY MAX

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 7271-52.2011.4.01.3802
7271-52.2011.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXCDO	:	COOPERATIVA DE SERVICOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS - UNICON
ADVOGADO	:	MG00081830 - CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 7205-38.2012.4.01.3802
7205-38.2012.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
ADVOGADO	:	MG00166473 - MARIA CHRISTINA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	MARCUS MURILO METZ
ADVOGADO	:	MG00095643 - MARLEIDE VIANA DE PAULA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 5121-30.2013.4.01.3802
5121-30.2013.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
EXCDO	:	IVANY APARECIDA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 8196-77.2013.4.01.3802
8196-77.2013.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00022922 - ADRIANA RODRIGUES DE ANDRADE

EXCDO	:	JESUS AGNON DE ASSIS
ADVOGADO	:	MG00145708 - RODRIGO FREITAS GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 2299-34.2014.4.01.3802
2299-34.2014.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
EXCDO	:	CRISTINA MORAES FRANCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 2407-63.2014.4.01.3802
2407-63.2014.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
EXCDO	:	VALDOMIRA MARIA DOS SANTOS MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 2670-95.2014.4.01.3802
2670-95.2014.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
EXCDO	:	SANDRA REGINA GOMES PAULINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 7312-14.2014.4.01.3802
7312-14.2014.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00101279 - FELIPE LIMA DE PAULA
EXCDO	:	BRUNA DE CARVALHO BORGES BAR E RESTAURANTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista à exequente, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da eventual ocorrência de prescrição intercorrente, vem como para requerer o que de direito.

Numeração única: 679-75.2000.4.01.3802
2000.38.02.000626-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE TIROS E MATUTINA LTDA. - SICOOB CREDITIROS E OUTROS
ADVOGADO	:	MG0065418B - EDUARDO EUSTAQUIO IRIAS
ADVOGADO	:	MG00048885 - LILIANE NETO BARROSO
ADVOGADO	:	MG00044579 - CLELIO ANTONIO DOMINGUES SIMIONI
ADVOGADO	:	MG00064712 - JOAO CAETANO MUZZI FILHO
ADVOGADO	:	MG00112961 - ISABELLA NORIA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00080788 - PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...vista às impetrantes, sobre a manifestação de f...., pelo prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 1451-13.2015.4.01.3802
1451-13.2015.4.01.3802 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00101279 - FELIPE LIMA DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00091133 - DANIELA PREVE LOPES
ADVOGADO	:	MG00099601 - WILLIAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00086554 - RODRIGO SOBREIRA LACERDA
ADVOGADO	:	MG00206591 - ITALO SCARAMUSSA LUZ
EXCDO	:	MARCELO SIMIAO CAMPOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...vista à Caixa Econômica Federal, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 501-82.2007.4.01.3802
2007.38.02.000501-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	INACIO CARLOS URBAN
ADVOGADO	:	MG00108175 - HELENA CRISTINA RODRIGUES FELIPE
ADVOGADO	:	MG00069852 - HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA
IMPDO	:	GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM UBERABA/MG
IMPDO	:	SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...vista à impetrante, para retirar certidão narrativa pleiteada.

Numeração única: 4468-09.2005.4.01.3802
2005.38.02.004458-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARLENE OLIVEIRA DO VALE
ADVOGADO	:	MG00184473 - KARIMME DA MATA FERNANDES
ADVOGADO	:	MG00088550 - JOAMAR ZANOLINI NAZARETH
ADVOGADO	:	MG00088551 - ADRIANA SIVIERI DE ARAUJO BESSA
ADVOGADO	:	MG00088999 - DENNER PEREIRA CASTRO
ADVOGADO	:	MG00155152 - TACIANO BARBOSA ZANOLINI NAZARETH
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
....vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido (f.304).

Numeração única: 2746-61.2010.4.01.3802
2746-61.2010.4.01.3802 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	BEM BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	:	MG00107130 - MARCOS FREIRE
ADVOGADO	:	MG00143845 - JAIR MARQUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00176922 - ANA CAROLINA LOPES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	SP00198301 - RODRIGO HAMAMURA BIDURIN
ADVOGADO	:	MG00064646 - FABIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	SP00131726 - PAULA AHYMOTO FURUKAWA
ADVOGADO	:	SP00118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	:	MG00086896 - GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER
ADVOGADO	:	MG00130519 - SIDNEIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00130541 - RENATO TURATTI MIRANDA
ADVOGADO	:	SP00165345 - ALEXANDRE REGO
ADVOGADO	:	MG00064029 - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
ADVOGADO	:	MG00173596 - DANILO MACIEL DE CASTRO
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
...vista à impetrante, para manifestar-se sobre a petição de f...., no prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 5300-08.2006.4.01.3802
2006.38.02.005300-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA
ADVOGADO	:	SP00225164 - ALEX BRAGHINI MONTEIRO
ADVOGADO	:	MG00072269 - ANTONIO MARIOA MARTINS

ADVOGADO	:	MT00006356 - SAJUNIOR LIMA MARANHAO
IMPDO	:	PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE UBERABA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

....vista à impetrante, para manifestar-se sobre a petição e documento de f...., no prazo de 10 (dez) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Montes Claros

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-1ª VARA - MONTES CLAROS

Juiz Titular	:	DR. WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Substit.	:	DR. LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA
Dir. Secret.	:	EUBERT ANDRADE VELOSO

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. WILSON MEDEIROS PEREIRA
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8812-42.2010.4.01.3807

8812-42.2010.4.01.3807 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA
REU	:	ALCINEI ALVES DE SOUZA
REU	:	ELNAZIO MORA SANTOS
REU	:	ALEXSANDRO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MG00160354 - MARYANNE MAIA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00100515 - RUI PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO	:	MG00134102 - RAFAEL MONTEIRO GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos réus
ALCINEI ALVES DE SOUZA, ALEXSANDRO SOARES DE ARAÚJO e ELNÁZIO
MORA SANTOS em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, V, do
Código Penal.

Sem custas.

Transitada em julgado: a) oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação,
informando acerca da presente decisão, ou lancem-se os dados no SINIC, caso tenha havido
apontamento naquele sistema quanto ao presente processo; b) oficie-se à DPF em que tramitou
o IPL, informando acerca do desfecho do processo.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-1ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	: DR. SÉRGIO SANTOS MELO
Juiz Substit.	: DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Dir. Secret.	: ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. SÉRGIO SANTOS MELO
---------------	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4849-59.2006.4.01.3809
2006.38.09.004850-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CELIA VELOSO BRANDAO
ADVOGADO	: MG00058913 - ANTONIO MOSELI NETO
ADVOGADO	: MG00094665 - LUIZ CARLOS MOSELI
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 2945-86.2015.4.01.3809
2945-86.2015.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	: LAZARO RIBEIRO
ADVOGADO	: PR00026033 - ROSEMAR ANGELO MELO
ADVOGADO	: SC00023020 - CLEBER HAEFLIGER
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 1649-68.2011.4.01.3809
1649-68.2011.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: RENATA MARA DE SOUZA
ADVOGADO	: MG00122846 - CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA
ADVOGADO	: MG00080534 - FABIANO CESAR REBUZZI GUZZO
ADVOGADO	: MG00119565 - GUIDO DE MATTOS COUTINHO
REU	: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IF SUL DE MINAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 1901-47.2006.4.01.3809
2006.38.09.001901-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: MARIANA FERREIRA CAMILO E OUTROS
ADVOGADO	: MG00121203 - MARCIO ROCHA

ADVOGADO	:	MG00058913 - ANTONIO MOSELI NETO
ADVOGADO	:	MG00094665 - LUIZ CARLOS MOSELI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 2395-09.2006.4.01.3809

2006.38.09.002395-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	MAURICIO COUTO
ADVOGADO	:	MG00084723 - MAX FELIPE ROSA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00081921 - ROMULO DE JESUS DIEGUEZ DE FREITAS
REU	:	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00035170 - GERALDO FRAZAO
ADVOGADO	:	MG00045538 - MARILDA DE FATIMA COSTA
ADVOGADO	:	MG00029237 - JOYCE BATALHA B G DIOTAIUTI
ADVOGADO	:	MG00039517 - ROSEMARY VENTURA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 3693-36.2006.4.01.3809

2006.38.09.003694-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	DIVINA SANTA TRISTAO GARCIA
ADVOGADO	:	MG00044733 - SILVEIRA UMBELINO DANTAS
ADVOGADO	:	MG00103489 - EDUARDO CASELATO DANTAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 2806-18.2007.4.01.3809

2007.38.09.002805-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA CRISTINA BORGES DE PAIVA
ADVOGADO	:	MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
ADVOGADO	:	MG00043275 - MARCELO AROEIRA BRAGA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 1828-36.2010.4.01.3809

1828-36.2010.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	RICARDO IABRUDI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00102488 - CAMILA OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	:	MG00079732 - GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO	:	MG00081144 - KRIS BRETTAS OLIVEIRA
REU	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 789-33.2012.4.01.3809

789-33.2012.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES TEODORO
ADVOGADO	:	MG00110662 - MICHELE MILANEZ SCHNEIDER ARCIERI
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 2940-69.2012.4.01.3809

2940-69.2012.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MADALENA FIGUEIREDO DE MIRANDA
ADVOGADO	:	MG00110662 - MICHELE MILANEZ SCHNEIDER ARCIERI
ADVOGADO	:	PR00035914 - MICHELE MILANEZ SCHNEIDER ARCIERI
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 2098-84.2015.4.01.3809

2098-84.2015.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	LOURIVAL SOARES ESTEVES
ADVOGADO	:	PR00026033 - ROSEMAR ANGELO MELO
ADVOGADO	:	SC00023020 - CLEBER HAEFLIGER
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 62-11.2011.4.01.3809

62-11.2011.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	TEREZINHA DE JESUS COSSI DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00028787 - LIGIA GOUVEA REIS DO AMARAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 2094-47.2015.4.01.3809

2094-47.2015.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	PAULO BARBOZA PAIXAO
ADVOGADO	:	PR00026033 - ROSEMAR ANGELO MELO
ADVOGADO	:	SC00023020 - CLEBER HAEFLIGER
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Atos do Exmo.	: DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
---------------	------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2627-40.2014.4.01.3809

2627-40.2014.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: JOSE MAURO DE PAULA
ADVOGADO	: MG00095178 - KATIA DE SOUZA RIBEIRO VERSIANI
ADVOGADO	: MG00069598 - LUCIMARA PEREIRA GONCALVES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 607-13.2013.4.01.3809

607-13.2013.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	: ROSELINA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: MG00090193 - ANDRESSA BERNARDES ANTUNES
ADVOGADO	: MG00042000 - JOSE MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO	: MG00049480 - ROSANGELA DE FATIMA MARTINS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-1ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
Juiz Substit.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Dir. Secret.	:	ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
---------------	---	------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2200-48.2011.4.01.3809
2200-48.2011.4.01.3809 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ALEXANDRE SIQUEIRA GOMES
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	:	SP00155631 - AUGUSTO COUTINHO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1.Tendo em vista o quanto decidido pelo TRF 1ª Região (fls. 497/498), à Secretaria para alterar a situação do réu no sistema processual, lançando-se o Código "14" (extinta a punibilidade);
- 2.Após, intímem-se as partes do retorno dos autos daquela Corte, primeiro o MPF.
Prazo: 05 (cinco) dias.
- 3.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.
P.I.

Numeração única: 3456-94.2009.4.01.3809
2009.38.09.003455-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANDRE LEAL DA PAIXAO
ADVOGADO	:	MG00100710 - HENRIQUE COSTA VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00034968 - ANTONIO CHALFUN
ADVOGADO	:	MG00081424 - GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00049772 - ADILSON CARLOS FARIA
ADVOGADO	:	MG00085432 - ROBERTO MARSICANO CEZAR
ADVOGADO	:	MG00095277 - IARA DA SILVA RAZUK

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - Trata-se de processo julgado definitivamente (fl. 132/134, 172/174 e 185).
A destinação do valor depositado pelo autor (f. 85/86) não foi decidida na sentença.
- 2 - Deverão as partes se manifestar no prazo de 15 dias sobre a destinação do depósito judicial (f. 85/86).
No caso de postular a restituição do depósito deverá o autor, na mesma oportunidade, informar os dados de conta bancária de sua titularidade para transferência do valor.
- 3 - Intime-se.

Atos do Exmo.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1241-67.2017.4.01.3809
1241-67.2017.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00146933 - CAMILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00058059 - IRIS MARIA CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	:	MG00130329 - GUILHERME CAMARA MARCHI
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00044698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
EXCDO	:	CARLOS ROBERTO VINHAS TISO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos procuração e/ou substabelecimento outorgando poderes ao subscritor da fl. 41 para representá-la nesta demanda executiva. No mesmo prazo, deverá apresentar o valor atualizado do débito.

Autorizo a Secretaria a cadastrar provisoriamente o advogado peticionário, para fins de cumprimento do ato ora determinado.

Na inércia desentranhe-se a referida petição, colocando-a à disposição do(s) interessado(s) pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, à Secretaria para descarte e exclusão do advogado do sistema processual.

Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-1ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
Juiz Substit.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Dir. Secret.	:	ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
---------------	---	------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 997-61.2005.4.01.3809
2005.38.09.001000-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	DANYMICHY IND E COM DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
EXCDO	:	ROBERTO SAMPAULO JUNIO
ADVOGADO	:	MG00066633 - IVAIR DOMICIANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Após o trânsito em julgado, intime-se a parte executada para requerer o que entender de direito.

NOTA DE SECRETARIA: "TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO À FL. 141-V".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-1ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
Juiz Substit.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Dir. Secret.	:	ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
---------------	---	------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4851-29.2006.4.01.3809
2006.38.09.004852-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOAO CANDIDO
ADVOGADO	:	MG00058913 - ANTONIO MOSELI NETO
ADVOGADO	:	MG00094665 - LUIZ CARLOS MOSELI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 745-19.2009.4.01.3809
2009.38.09.000744-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	FABIO BUENO PADUA
ADVOGADO	:	MG00050567 - MANOEL FREDERICO VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00069598 - LUCIMARA PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO	:	MG00056347 - JOSE ADOLFO MELO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 5118-93.2009.4.01.3809
2009.38.09.005117-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	JOAO RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	:	SP00149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
ADVOGADO	:	PR00025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 2729-96.2013.4.01.3809
2729-96.2013.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	SEBASTIAO ELIDIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00142127 - DECIO PENHA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00024790 - VILFRIDO SIQUEIRA DA CRUZ

REU	:	UNIAO FEDERAL
-----	---	---------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 3619-45.2007.4.01.3809

2007.38.09.003618-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ESPOLIO DE MANOEL MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00084868 - JOEL SANTOS DE JESUS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1.Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região e para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.

2.Transcorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

P.I.

Numeração única: 1478-14.2011.4.01.3809

1478-14.2011.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA DA PENHA FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00039478 - CARLOS FREDERICO GUSMAN PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
ADVOGADO	:	MG00076715 - ALESSANDRO HENRIQUE SOARES CASTELO BRANCO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1.Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região e para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.

2.Transcorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

P.I.

Numeração única: 3218-41.2010.4.01.3809

3218-41.2010.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	COMASA LTDA.
ADVOGADO	:	MG00191640 - LUCAS ANDRADE DOUSA BONIFACIO
ADVOGADO	:	MG00119688 - MICHELLE OLIVEIRA LIMBORCO
ADVOGADO	:	MG00048447 - ANTONIO NOVAIS CAIAFA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, e da Portaria Secva-01. 002/2017 deste Juízo, vista à parte executada, pelo prazo legal.

Numeração única: 2380-40.2006.4.01.3809

2006.38.09.002380-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	ERNANI MAGALHAES
ADVOGADO	:	MG00084723 - MAX FELIPE ROSA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00081921 - ROMULO DE JESUS DIEGUEZ DE FREITAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00054964 - NEIRE MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00045538 - MARILDA DE FATIMA COSTA
ADVOGADO	:	MG00070315 - ANDRE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00076529 - MARCELO CAMPOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro ao autor) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 3269-86.2009.4.01.3809

AUTOR	:	LUZIA MARIA MATHEUS RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00028787 - LIGIA GOUVEA REIS DO AMARAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Atos do Exmo.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 527-49.2013.4.01.3809

527-49.2013.4.01.3809 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG0034025B - ROSENIR CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00094414 - LAISA HELENA CAMPOS
IMPDO	:	REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL
IMPDO	:	CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIFAL-MG (CONSUNI)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte impetrante) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 141-97.2005.4.01.3809

2005.38.09.000141-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	HILDEU BORGES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MG00016200 - JOSE ALVES DE LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte autora) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 1321-41.2011.4.01.3809

1321-41.2011.4.01.3809 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	JOAO BATISTA REIS
ADVOGADO	:	MG00075500 - CHRISTIANO REZECK GANAN
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte impetrante) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Numeração única: 1292-54.2012.4.01.3809

1292-54.2012.4.01.3809 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	CACIFE TINTAS LTDA
ADVOGADO	:	MG00062999 - ANDRE LEMOS PAPINI
ADVOGADO	:	MG00074828 - RAFAEL DE LACERDA CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00080726 - DENIZE DE CASTRO PERDIGAO

IMPDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e conforme delegação contida na Portaria Conjunta - SECVA-01 n. 002/2017, deste Juízo, abra-se vista às partes (primeiro à parte impetrante) sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região, oportunidade em que poderão requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-1ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
Juiz Substit.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Dir. Secret.	:	ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1935-46.2011.4.01.3809
1935-46.2011.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	WANILTON SILVA BORGES
ADVOGADO	:	MG00102421 - DIOGO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	:	MG00065713 - CARLOS HENRIQUE DE AVILA TEIXEIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00085432 - ROBERTO MARSICANO CEZAR
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00095277 - IARA DA SILVA RAZUK
ADVOGADO	:	MG00078792 - RODRIGO TREZZA BORGES
ADVOGADO	:	MG00101854 - OSVALDO CAITANO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Abra-se vista à parte autora sobre o depósito judicial indicado no documento de fl. 25, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito.
 2. Acaso requeira o levantamento dos valores informados no documento supracitado, tendo em vista o quanto previsto no art. 2º da Portaria COGER 8388486, do TRF 1ª Região, de 28/06/2019, o qual determina que o levantamento de depósitos judiciais deve ser realizado através de transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo interessado, e que o uso de alvará deverá restringir-se às situações em que se mostre a impossibilidade do uso de meios eletrônicos; e, ainda, utilizando-se por analogia o quanto previsto no art. 906, parágrafo único, do CPC, deverá a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar conta bancária apta a receber tais valores, bem como juntar aos autos documento que comprove a titularidade da conta informada.
 3. Informados os dados bancários mencionados no item anterior, oficie-se a CAIXA, agência Varginha/MG, para que proceda a transferência dos referidos valores para a conta a ser indicada pela parte autora, comprovando tal providência nos autos. Instrua-se o ofício com cópia do comprovante de depósito (fl. 25), dos dados bancários eventualmente informados e deste despacho.
 4. Comprovada a transferência, nada mais sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.
- Intime-se.
P.I.

Numeração única: 2277-96.2007.4.01.3809
2007.38.09.002276-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MAURO LUCIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00078833 - EDUARDO DOUAT SALGADO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00049772 - ADILSON CARLOS FARIA
ADVOGADO	:	MG00085432 - ROBERTO MARSICANO CEZAR
ADVOGADO	:	MG00095277 - IARA DA SILVA RAZUK
ADVOGADO	:	MG00101854 - OSVALDO CAITANO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região e para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.
 2. Transcorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.
- P.I.

Numeração única: 1943-57.2010.4.01.3809
1943-57.2010.4.01.3809 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	ALAOR BONFIM GOMES E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00075179 - FLAVIO CORREA REIS
ADVOGADO	:	MG00120470 - GABRIEL DA SILVA CARVALHO FERNANDES MENDES
ADVOGADO	:	MG00047822 - JOAO CARLOS DE PAIVA
ADVOGADO	:	MG00093983 - REGIS NASCIMENTO RESENDE
REU	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1.Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região e para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.
- 2.Transcorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

P.I.

Juiz Titular	:	DR. SÉRGIO SANTOS MELO
Juiz Substit.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Dir. Secret.	:	GLEICE SOARES CHAVES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
---------------	---	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 257-54.2015.4.01.3809
257-54.2015.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DA SILVA HIPOLITO
ADVOGADO	:	MG00078162 - ROMEU CANDIDO DA SILVA BARROSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Ante o quanto determinado pela Turma Recursal (fls. 201/207), e tendo em vista a notícia do falecimento do autor, intime-se o espólio ou eventuais sucessores daquele, por publicação e por carta - com aviso de recebimento - (observando-se o endereço informado às fls. 32/33), para que se habilitem no presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.
 2. Deverão os eventuais sucessores, se for o caso, trazer aos autos cópia da certidão de óbito de José da Silva Hipolito, do termo de inventariante ou - no caso de já haver sido encerrado o processo de inventário - do formal de partilha dos bens deixados pela de cujus, a fim de ser verificada a correta sucessão processual, nos termos do artigo 43 do CPC.
 3. Deverão, também, juntar aos autos o(s) instrumento(s) de mandato(s) outorgado pelos sucessores, observando-se que - caso esteja em trâmite o processo inventário - o aludido instrumetno deverá ser outorgado em nome do espólio, representado pelo inventariante.
 4. Regularizada a representação processual, proceda-se a devida retificação da autuação do polo ativo do presente feito.
 5. Após, remetam-se à Contadoria para atualização dos cálculos do valor da condenação, conforme sentença de fls. 145/149, confirmada parcialmente pela Turma Recursal (fls. 201/207).
 6. Cumprida a determinação acima, elabore-se a RPV quanto ao valor devido à parte autora, atentando-se ao valor dos cálculos realizados pela contadoria em cumprimento ao item '1' acima.
 7. Feito isso, intemem-se as partes do teor do requisitório.
 8. Realizadas todas as diligências acima, nada sendo requerido, migrados os dados da(s) RPV(s) para o TRF, estando o requisitório disponível para saque, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s), remetendo-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.
- Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 1081-08.2018.4.01.3809
1081-08.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00158676 - ROSANA ASSIS TAVARES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intemem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.
P.I.

Numeração única: 3491-39.2018.4.01.3809
3491-39.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERALDA LUIZA GONZAGA DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00104967 - MARITA AMORELLI ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00112798 - RENATO STECCA CARCIOFI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista à parte autora, conforme requerido.

Após, nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

2ª Vara - SJMG / SSJ de Sete Lagoas

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS-2ª VARA - SETE LAGOAS

Juiz Titular	:	DR. HELENO BICALHO
Dir. Secret.	:	DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. HELENO BICALHO
---------------	---	--------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1908-78.2016.4.01.3812
 1908-78.2016.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	GERALDO ALVES PADRAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 (...) Fl. 31: defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora no
 rosto dos autos n. 2006.38.12.005801-5, intimando-se o executado
 em seguida, acaso positiva a diligência.
 Cumpra-se. (...)

Juiz Titular	: DR. HELENO BICALHO
Dir. Secret.	: DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. HELENO BICALHO
---------------	----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4650-52.2011.4.01.3812
4650-52.2011.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - PROCURADOR FEDERAL DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: GERALDO EDUARDO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.

Nos termos da norma contida no §4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

No caso, havendo manifestação da Exequente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e estando paralisado injustificadamente o processo por mais de 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento do referido obstáculo processual.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, combinado com o inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do mesmo diploma processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Numeração única: 2182-91.2006.4.01.3812
2006.38.12.002194-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: SXZ MODAS LTDA
EXCDO	: ANTONIO DIAS ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.

Nos termos da norma contida no §4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

No caso, havendo manifestação da Exequente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e estando paralisado injustificadamente o processo por mais de 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento do referido obstáculo processual.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, combinado com o inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do mesmo diploma processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Numeração única: 535-22.2010.4.01.3812
2010.38.12.000288-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	SXZ MODAS LTDA
EXCDO	:	ANTONIO DIAS ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.

Nos termos da norma contida no §4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

No caso, havendo manifestação da Exequente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e estando paralisado injustificadamente o processo por mais de 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento do referido obstáculo processual.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, combinado com o inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do mesmo diploma processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Numeração única: 469-42.2010.4.01.3812
2010.38.12.000165-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	LAVANDERIA EL SHADDAI LTDA-ME
ADVOGADO	:	MG00085937 - DENIS VIANA AFONSO
ADVOGADO	:	MG00036729 - LADIMIR DE JESUS NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.

Nos termos da norma contida no §4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

No caso, havendo manifestação da Exequente pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e estando paralisado injustificadamente o processo por mais de 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento do referido obstáculo processual.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, combinado com o inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do mesmo diploma processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3225-24.2010.4.01.3812
3225-24.2010.4.01.3812 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CRUZ E BARBOSA LTDA
EXCDO	:	ESPOLIO DE SERGIO PEREIRA DA CRUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Decido.

Nos termos da norma contida no §4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

No caso, havendo manifestação da Exequite pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e estando paralisado injustificadamente o processo por mais de 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento do referido obstáculo processual.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, combinado com o inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do mesmo diploma processual.

Outrossim, determino o desbloqueio do valor constricto à fl. 61. Segue minuta.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Numeração única: 164-29.2008.4.01.3812
2008.38.12.000164-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	COMERCIAL ESCALA LTDA
EXCDO	:	INEZ MARIA PONTELO
ADVOGADO	:	MG00030690 - ROBERTO DE SOUZA BRANDAO
ADVOGADO	:	MG00007174 - ANTÔNIO FERNANDO DRUMMOND BRANDÃO
ADVOGADO	:	MG00044433 - ROGERIO MARCOS GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.

Nos termos da norma contida no §4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

No caso, havendo manifestação da Exequite pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e estando paralisado injustificadamente o processo por mais de 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento do referido obstáculo processual.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, combinado com o inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do mesmo diploma processual.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Numeração única: 923-61.2006.4.01.3812
2006.38.12.000934-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	EVANY KIPGEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.

Nos termos da norma contida no §4º do art. 40 da Lei 6.830/1980, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

No caso, havendo manifestação da Exequite pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e estando paralisado injustificadamente o processo por mais de 5 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento do referido obstáculo processual.

Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, pela prescrição da pretensão da cobrança do débito

exequendo, nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/1980, combinado com o inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do mesmo diploma processual.
Sem custas e honorários advocatícios.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

32ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 05 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019330-97.2019.4.01.3800
 201938001291416

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : STANLEY BRYAN TACCHI
 Adv. : MG00137903 - RAPHAEL OTAVIO UMBELINO FRAGA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a CEF a pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (...) Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Transitado em julgado, cumpra-se a sentença. Considerando-se o disposto na Orientação Normativa COGER – 10134629 de 22/04/2020, que estabeleceu nova sistemática para levantamento dos depósitos judiciais, o autor deverá indicar conta bancária, fornecendo: número e nome do Banco, número da Agência, número da Conta, tipo de conta (corrente ou poupança) e CPF/CNPJ do titular da conta, para que seja solicitada a transferência do valor depositado judicialmente em seu favor. Fica o credor ciente de que a indicação dos dados bancários é de sua inteira responsabilidade, eximindo-se esta Justiça Federal das consequências de eventual transferência para conta/agência incorretamente indicada. Apresentados os dados, oficie-se ao Banco depositário para que proceda à transferência do depósito judicial para a conta indicada pelo credor, apresentando nos autos a devida comprovação. (...)

0020460-59.2018.4.01.3800
 201838001014800

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : CASSIA GARCIA ALMEIDA DE ARAUJO
 Adv. : MG00123539 - IVEA PAULA DINIZ VINHAL
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, (...) Considerando-se o disposto na Orientação Normativa COGER – 10134629 de 22/04/2020, que estabeleceu nova sistemática para levantamento dos depósitos judiciais, o autor deverá indicar conta bancária, fornecendo: número e nome do Banco, número da Agência, número da Conta, tipo de conta (corrente ou poupança) e CPF/CNPJ do titular da conta, para que seja solicitada a transferência do valor depositado judicialmente em seu favor. Fica o credor ciente de que a indicação dos dados bancários é de sua inteira responsabilidade, eximindo-se esta Justiça Federal das consequências de eventual transferência para conta/agência incorretamente indicada. Apresentados os dados, oficie-se ao Banco depositário para que proceda à transferência do depósito judicial para a conta indicada pelo credor, apresentando nos autos a devida comprovação.

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005527-47.2019.4.01.3800

201938001203439

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : HAROLDO HOTT TEBAS JUNIOR

Adv. : MG00177558 - JOAO PAULO MARQUES DOMINGUITO
DE CASTRO

Adv. : MG00180206 - BRUNO MENDES ANDRADE

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Em face do exposto, REJEITO o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099, de 1995). Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 05 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003389-10.2019.4.01.3800

201938001189873

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA

Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : RENATA TAVARES DOS REIS LEAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, foi ordenada a intimação da parte autora do comprovante de implantação do benefício e do recurso interposto para, se desejar, oferecer contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias.

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003389-10.2019.4.01.3800

201938001189873

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA

Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : RENATA TAVARES DOS REIS LEAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, foi ordenada a intimação da parte autora do comprovante de implantação do benefício e do recurso interposto para, se desejar, oferecer contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias.

0032057-88.2019.4.01.3800

201938001373328

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RICHARD SALIBA

Adv. : MG00073756 - PAOLA LUCCIOLA DO COUTO E SILVA

Adv. : MG00057974 - CLEUDNA MARA NARDY

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : TATIANA SANTOS VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, intimem-se as partes do PARECER DA SECAJ, no prazo de 05(cinco) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Poços de Caldas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

Juiz Titular	: DR. RAFAEL VASCONCELOS PORTO
Juiz Substit.	: DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES
Dir. Secret.	: DALVA CARVALHO BORGES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 376-90.2007.4.01.3810
2007.38.10.000378-5 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: MG00047969 - SERGIO MURILO DINIZ BRAGA
ADVOGADO	: MG00090040 - ANA PAULA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MG00060721 - GIOVANNI JOSE PEREIRA
ADVOGADO	: MG00092618 - FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: SP00234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA
EXCDO	: ROSALBERTO BORTONI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
"SENTENÇA TIPO B

1 RELATÓRIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada na inicial, ajuizou Execução por Título Extrajudicial em face de ROSALBERTO BORTONI, CPF 693.870.016-87, visando o recebimento de débito referente a Cheques devolvidos por insuficiência de fundos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/14.

Citação realizada conforme fls. 72.

Às fls. 209/215 a exequente trouxe aos autos a informação de interposição do Agravo de Instrumento nº1021456-57.2019.4.01.0000, em face da decisão de fl. 206.

Às fls. 218/221 a exequente compareceu aos autos noticiando a quitação da dívida administrativamente, juntando o acordo firmado entre as partes, ocasião em que a requereu sua homologação e a extinção do processo.

É o relatório. Decido.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Uma vez trazido aos autos o acordo entabulado na via administrativa, impõe-se sua homologação e a extinção do processo.

3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, recebo o acordo formulado entre as partes (ID 362588433), homologo-o e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do inciso II, art. 924, do Código de Processo Civil/2015.

Sem honorários advocatícios.

Ficam as partes dispensadas do recolhimento das custas finais em face da homologação do acordo, nos termos do art. 90, § 3º do CPC, uma vez que a quitação/composição/renegociação da dívida ocorreu antes de ser proferida a sentença.

Deverá a secretaria informar ao desembargador relator do Agravo de Instrumento nº 1021456-57.2019.4.01.0000 a extinção desta execução por título extrajudicial, remetendo cópia da presente sentença para juntada aos autos do referido agravo de instrumento.

Deverá ainda a secretaria cancelar a ordem de indisponibilidade de bens feita no CNIB.

Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS-1ª VARA - POÇOS DE CALDAS

Juiz Titular	:	DR. RAFAEL VASCONCELOS PORTO
Juiz Substit.	:	DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES
Dir. Secret.	:	DALVA CARVALHO BORGES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. WILLIAM MATHEUS FOGACA DE MORAES
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 35-35.2015.4.01.3826
35-35.2015.4.01.3826 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS
EMBDO	:	IRENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00093813 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do TRF-1ª Região para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que a parte eventualmente interessada deverá proceder às providências necessárias ao cumprimento de sentença por meio de procedimento próprio, através de distribuição no sistema PJ-e, nos termos da Portaria PRESI 8016281/2019, sendo que, para distribuição deverão constar as cópias da sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado e os demais documentos referidos no art. 17 da Portaria referida e, ainda, se for o caso, anuência aos cálculos ofertados ou cálculos que entender corretos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 38-87.2015.4.01.3826
38-87.2015.4.01.3826 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	CAIO CESAR LEAL
ADVOGADO	:	MG00109641 - CELIA COELHO FACINCANI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do TRF-1ª Região para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que a parte eventualmente interessada deverá proceder às providências necessárias ao cumprimento de sentença por meio de procedimento próprio, através de distribuição no sistema PJ-e, nos termos da Portaria PRESI 8016281/2019, sendo que, para distribuição deverão constar as cópias da sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado e os demais documentos referidos no art. 17 da Portaria referida e, ainda, se for o caso, anuência aos cálculos ofertados ou cálculos que entender corretos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 2672-56.2015.4.01.3826
2672-56.2015.4.01.3826 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	CLAUDEMIR ORLANDINI
ADVOGADO	:	MG00137930 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN
ADVOGADO	:	MG00145295 - MARIA APARECIDA BELIZARIO TONHAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do TRF-1ª Região para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que a parte eventualmente interessada deverá proceder às providências necessárias ao

cumprimento de sentença por meio de procedimento próprio, através de distribuição no sistema PJ-e, nos termos da Portaria PRESI 8016281/2019, sendo que, para distribuição deverão constar as cópias da sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado e os demais documentos referidos no art. 17 da Portaria referida e, ainda, se for o caso, anuência aos cálculos ofertados ou cálculos que entender corretos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 4888-87.2015.4.01.3826

4888-87.2015.4.01.3826 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	IVONE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00145378 - LUANNY CAMPOS TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00051433 - EULER SOBRAL
REU	:	INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS - CAMPUS POUSO ALEGRE (IFSULMINAS)
REU	:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS CAMPUS MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do TRF-1ª Região para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que a parte eventualmente interessada deverá proceder às providências necessárias ao cumprimento de sentença por meio de procedimento próprio, através de distribuição no sistema PJ-e, nos termos da Portaria PRESI 8016281/2019, sendo que, para distribuição deverão constar as cópias da sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado e os demais documentos referidos no art. 17 da Portaria referida e, ainda, se for o caso, anuência aos cálculos ofertados ou cálculos que entender corretos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 1509-07.2016.4.01.3826

1509-07.2016.4.01.3826 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS
EMBD	:	GABRIEL HENRIQUE SILVA REIS
ADVOGADO	:	MG00109541 - TANIA LUIZA SALVI SCHREDER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do TRF-1ª Região para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, cientes de que a parte eventualmente interessada deverá proceder às providências necessárias ao cumprimento de sentença por meio de procedimento próprio, através de distribuição no sistema PJ-e, nos termos da Portaria PRESI 8016281/2019, sendo que, para distribuição deverão constar as cópias da sentença/acórdão, certidão de trânsito em julgado e os demais documentos referidos no art. 17 da Portaria referida e, ainda, se for o caso, anuência aos cálculos ofertados ou cálculos que entender corretos.

Intimem-se.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Numeração única: 1883-57.2015.4.01.3826

1883-57.2015.4.01.3826 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN MG
ADVOGADO	:	MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	:	MG00081356 - NUNO DE MOURA RANGEL
ADVOGADO	:	MG00101785 - ROSIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00073644 - DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS
ADVOGADO	:	MG00118092 - CICA PONTES CARDOSO
ADVOGADO	:	MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
EXCDO	:	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"DESPACHO

1 Considerando que a executada quitou o débito junto ao exequente (Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais), o que pressupõe a possibilidade de ter havido atualização cadastral, intime-se o referido conselho a informar nos autos o endereço atualizado da executada para possibilitar a este juízo intima-la a apresentar uma conta bancária de sua titularidade para recebimento da transferência do valor penhorado via SISBAJUD, que se encontra em conta judicial vinculada aos presentes autos, uma vez que a citação se deu via edital, não havendo nos autos endereço válido."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 41

Disponibilização: 08/03/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Unai



00003596320164013802



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000359-63.2016.4.01.3802 - 1ª VARA - UNAI
 Nº de registro e-CVD 00030.2020.00013818.1.00533/00128

Classe: AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Réus: E ALSTOM BRASIL LTDA, JHSC ENGENHARIA E MONTAGENS
 INDUSTRIAIS LTDA**

Sentença Tipo A

SENTENÇA

RELATÓRIO.

Trata-se de Ação Regressiva proposta pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** - em face de JHSC ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e ALSTOM ENGENHARIA LTDA, qualificadas nos autos, buscando a condenação ao ressarcimento de todos os gastos relativos à concessão do benefício previdenciário nº 1330941346 (pensão por morte), acrescidos de juros e correção.

Relata o INSS que o trabalhador José Ribamar Rocha Veras, empregado contratado pela primeira requerida, veio a sofrer acidente de trabalho típico, de natureza grave, enquanto prestava serviços na Usina Hidrelétrica de Queimados – Casa de força do vertedouro -, local sob responsabilidade da segunda requerida, fato que ocasionou seu óbito instantaneamente.

Aduz que, entre as causas determinantes do acidente, se encontra a inobservância de diversos preceitos normativos destinados à proteção da à saúde e

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS em 17/02/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3773113818285.



00003596320164013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000359-63.2016.4.01.3802 - 1ª VARA - UNAI
 Nº de registro e-CVD 00030.2020.00013818.1.00533/00128

segurança dos trabalhadores por parte das empresas requeridas, considerando que não foram tomadas as precauções legalmente impostas para evitar o acidente que vitimou o segurado em questão.

Sustenta que o acidente em referência acarretou a concessão do benefício de pensão por morte (NB 1330941346) à esposa da vítima, Sra. Francisca da Silva Veras e seus dois filhos, Mônica da Silva Veras e Simoni da Silva Veras, desde 09/04/2004.

Em síntese, fundamenta o direito ao ressarcimento no descumprimento das normas de segurança do trabalho, argumentando a culpa do empregador.

Juntou os documentos de fls. 17/88.

Citada, a ré ALSTOM ENGENHARIA LTDA apresentou contestação às fls. 101/140, sustentando, preliminarmente, a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, tendo em vista tratar-se de matéria afeta à Justiça do Trabalho e a prescrição do direito à pretendida indenização, pois que o acidente ocorreu no ano de 2004 e somente em 2016 o INSS ajuizou o feito.

No mérito, destacou a ausência de responsabilidade, ao argumento que não houve qualquer indício de negligência ou culpa pelo acidente.

Juntou os documentos de fls. 141/187.

A ré JHSC ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA apresentou contestação às fls. 186/198, alegando que não existem provas que o acidente que

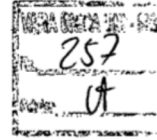
Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS em 17/02/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3773113818285.



00003596320164013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ



Processo Nº 0000359-63.2016.4.01.3802 - 1ª VARA - UNAÍ
 Nº de registro e-CVD 00030.2020.00013818.1.00533/00128

culminou com o falecimento do Sr. José Ribamar Rocha Veras foi ocasionado por conduta negligente da sua parte em relação às normas de segurança do trabalho.

O INSS apresentou réplica à contestação (fls. 205/234).

Em virtude de irregularidade na representação processual, não sanada, foram desentranhadas as fls. 240/248, conforme certidão à fl. 243.

Na fase de especificação de provas a ALSTOM ENGENHARIA LTDA desistiu da produção da prova testemunhal (fl. 245), com o que concordou o INSS (fl. 247).

O INSS e a ALSTOM ENGENHARIA LTDA apresentaram alegações finais (fls. 249/255).

Vieram-me os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO.

1. Competência da Justiça Federal.

Em preliminar a parte ré argui a incompetência da Justiça Federal para julgamento da lide.

Sem razão.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, inciso I, estabelece que:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS em 17/02/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3773113818285.



00003596320164013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000359-63.2016.4.01.3802 - 1ª VARA - UNAI
 Nº de registro e-CVD 00030.2020.00013818.1.00533/00128

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Entretanto, a expressão "acidente de trabalho" contida no dispositivo não inclui as causas em que se busca, do empregador, os valores pagos pelo INSS a título de benefício previdenciário, ainda que a origem deste tenha sido acidente do trabalho.

Portanto, aplica-se ao INSS, em razão de sua natureza autárquica federal, a parte inicial do art. 109, I, da Constituição, sendo reconhecida, em consequência, a competência da Justiça Federal para julgar e processar o feito.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL, PREVIDENCIÁRIO E CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO REGRESSIVA AJUIZADA PELO INSS CONTRA O EMPREGADOR. COMPETÊNCIA. DA JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE DA CITAÇÃO. 1. Compete à Justiça Federal processar e julgar ação em que o INSS busca o ressarcimento de valores relativos a benefício previdenciário pago em decorrência de acidente de trabalho que alega ter sido provocado por descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador. 2. (.....) 3. (.....) (art. 232, inc. III, do CPC). (TRF1; AC 200332000061989; SEXTA TURMA; Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES; e-DJF1 DATA:06/07/2009 PAGINA:89)

Diante disso, afasto a preliminar.

2. Prescrição.

Trata-se de ação regressiva ajuizada pelo INSS buscando o ressarcimento de valores pagos a título de benefício previdenciário aos dependentes segurado José

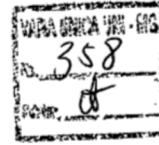
Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS em 17/02/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3773113818285.



00003596320164013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI



Processo Nº 0000359-63.2016.4.01.3802 - 1ª VARA - UNAI
 Nº de registro e-CVD 00030.2020.00013818.1.00533/00128

Ribamar Rocha Veras, que, segundo a Autarquia, teve origem em virtude do falecimento ocasionada por acidente causado por ato ilícito da empresa ré, ao não observar as normas técnicas de segurança do trabalho.

Na hipótese em tela, cabe referir que incide a regra de prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/1932.

Nesse sentido, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO A IMÓVEL PÚBLICO. ACIDENTE OCACIONADO POR VEÍCULO PARTICULAR. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32. 1. O art. 1º do Decreto nº 20.910/32 dispõe acerca da prescrição quinquenal de qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, seja qual for a sua natureza, a partir do ato ou fato do qual se originou. 2. A aplicação principiológica da isonomia, por si só, impõe a incidência recíproca do prazo do Decreto 20.910/32 nas pretensões deduzidas em face da Fazenda e desta em face do administrado. Precedentes do STJ: REsp 946.232/RS, DJ 18.09.2007; REsp 444.646/RJ, DJ 02.08.2006; REsp 429.868/SC, DJ 03.04.2006 e REsp 751.832/SC, DJ 20.03.2006. 3. In casu, a pretensão deduzida na inicial resultou atingida pelo decurso do prazo prescricional, uma vez que, inobstante o dano tenha ocorrido em 21.09.1987, a ação somente foi ajuizada em 09.02.1994, consoante se infere do excerto do voto condutor do acórdão recorrido. 4. Deveras, a lei especial convive com a lei geral, por isso que os prazos do Decreto 20.910/32 coexistem com aqueles fixados na lei civil. 5. Agravo regimental desprovido." (AgRg.no REsp 1015571/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 17-12-2008)

No mesmo trilhar, veja-se decisão do TRF-1ª Região:

AÇÃO REGRESSIVA: INSS VERSUS EMPREGADOR. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL: ALCANÇA OS VALORES PAGOS E O FUNDO DE DIREITO. LEI 8.213/1994, ARTS. 120, 121 E 19. 1. A jurisprudência está consolidada no sentido de que prescrevem em cinco anos tanto os benefícios pagos, quanto o fundo de direito, em razão da natureza ressarcitória das ações regressivas ajuizadas

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS em 17/02/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3773113818285.



00003596320164013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000359-63.2016.4.01.3802 - 1ª VARA - UNAI
 Nº de registro e-CVD 00030.2020.00013818.1.00533/00128

pele INSS em face de empregador, por conta de benefícios previdenciários pagos em decorrência de acidente de trabalho. Precedentes do STJ e deste TRF - 1ª Região. 2. (.....) 7. Apelações não providas. (AC 0019640-09.2014.4.01.3500, JUIZ FEDERAL CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA (CONV.), TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 18/09/2019 PAG.)

Quanto à alegação do INSS da imprescritibilidade do prejuízo ao erário proveniente de ato ilícito, consoante o art. 37, § 5º, da CF, o STF entendeu que a imprescritibilidade de que trata o dispositivo constitucional alcança somente os prejuízos decorrentes de ato de improbidade administrativa e de ilícito criminal, que não se confundem com o ilícito civil de que trata os autos.

Com efeito, o STF ao julgar o RE nº 669.069/MG, tema 666, fixou a seguinte tese: "*É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil*".

O referido julgado está assim ementado:

CONSTITUCIONAL E CIVIL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. 1 . É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. 2 . Recurso extraordinário a que se nega provimento.

Conclui-se que, no presente caso, ocorreu a prescrição quinquenal da pretensão ressarcitória do INSS, uma vez que a presente ação foi ajuizada em 25/01/2016, sendo que o acidente e falecimento ocorreram em 09-04-2004 (fls. 46 e 76), e o benefício previdenciário de que se pretende o ressarcimento foi concedido em 12/05/2004 (fl.19)

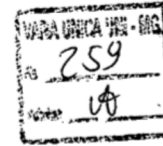
Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS em 17/02/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3773113818285.



00003596320164013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI



Processo Nº 0000359-63.2016.4.01.3802 - 1ª VARA - UNAI
 Nº de registro e-CVD 00030.2020.00013818.1.00533/00128

Portanto, considerando que entre a data do deferimento do benefício (12/05/2004) e a data de ajuizamento da ação (25/01/2016) transcorreu-se mais de 12 (doze) anos, a pretensão deduzida pelo INSS encontra-se fulminado pela prescrição..

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, **ACOLHO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E JULGO EXTINGO o processo**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, III, do CPC.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do que estabelece o art. 496, §4, do CPC.

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Unai/MG, 17 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS
 JUIZ FEDERAL